



Número: **0009397-81.2015.8.15.2001**

Classe: **RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **26/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Registro de Óbito após prazo legal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA CELANI (REQUERENTE)		FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA (ADVOGADO) ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL (ADVOGADO)	
MARIA CELANI (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23375 283	09/08/2019 11:00	[VOL 2]	Autos digitalizados



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

86
7

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
Antonio de Miranda e Sá
Maria Guedes de Miranda

MATRÍCULA:
0725610155 1937 2 00016 093 0000337 76



MONTEIRO DA FRANCA

Matrícula e presente certidão, reproduzido fiel do original que se foi
em 20/07/2015. Em 20/07/2015 13:02:33
Serviço de Registro de Pessoas Naturais
E.O. nº 1.948 PAB/2015 nº 1.270-88 0,0% ISS/MS 0,10%
Para mais informações consulte em <http://sebidigital.tjpb.jus.br>

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES

Antonio de Miranda e Sá, nascido em dez de maio de um mil novecentos e dois (10/05/1902), natural de Caiçara-PB, brasileiro. Filho de Francisco Barbosa de Miranda e Gracinda da Costa Miranda.
Maria Luz Guedes, nascida em doze de outubro de um mil novecentos e dezenove (12/10/1919), natural de Guarabira-PB, brasileira. Filha de Amaro Guedes Bezerra e Maria das Neves Freire Guedes.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)
vinte de julho de um mil novecentos e trinta e sete

DIA 20 MÊS 07 ANO 1937

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Não consta do termo

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ELE O mesmo nome de solteiro
ELA Maria Guedes de Miranda

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
2ª VIA. Registro lavrado em 20/07/1937, no Livro B-00016, Nº 337, folha 93-V.
O casamento foi celebrado pelo Dr. Acrísio Neves.

NOME DO OFÍCIO
Cartório do Registro Civil, Exarato da Costa

OFICIAL REGISTRADOR
Sebastião Pereira da Costa e Souza

MUNICÍPIO/UF
Guarabira-PB

ENDEREÇO
Rua Osório de Aquino, 131, centro Guarabira-PB - CEP 5520000
Fone: 32711339 E-mail: rcpn.exaratoocosta@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Guarabira-PB, 13 de março de 2015

Sebastião Pereira da Costa e Souza
Sebastião Pereira da Costa e Souza
Oficial do Registro Civil

Selo Digital: AAY66163-Z3VJ
Consulte a autenticidade em: <http://setodigital.tjpb.jus.br>

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS
Guarabira - Paraíba
Sebastião P. da Costa e Souza
TITULAR
Mário Flávio da Costa e Souza
SUBSTITUTO
Mário de Fátima P. da Costa

Nº 876144 A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME:
MARIA CELANI
MATRÍCULA

0732700155 1941 1 00030 290 0001986 04



DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) treze de abril de um mil novecentos e quarenta e um DIA 13 MÊS 04 ANO 1941

HORA DE NASCIMENTO 00:00 MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO Itaporanga-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO UF Distrito de Itaporanga-PB LOCAL DE NASCIMENTO Itaporanga - Paraíba - Itaporanga-PB SEXO feminino

FILIAÇÃO Antonio Miranda Sá e Maria da Luz Freire Guedes Miranda, paraibanos

AVOS PATERNO(S): Francisco Barbosa de Miranda Sá e Gracinda da Costa Miranda. MATERNO(S): Amaro Guedes Bezerra e Maria das Neves Freire Guedes.

GÊMEOS NÃO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO) treze de abril de um mil novecentos e quarenta e um (13/04/1941) DNV (DEC. NASC. VIVO) NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
2ª VIA. Obs: Registro lavrado em 13/04/1941; no livro A-00030, N° 1986, folha 290. A registrada constante da presente certidão, casou-se religiosamente para efeito civil no 1º Cartório de Registro Civil de João Pessoa-PB, com WANDREGISELO GONÇALVES VIEIRA DE MEDEIROS, lavrado às fls 343, sob nº 22586 do livro B-115, conforme comunicação recebida daquele cartório em 28 de setembro de 1963

NOME DO OFÍCIO Serviço Registral IRINEU RODRIGUES

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Distrito de Itaporanga-PB, 19 de março de 2015.

OFICIAL REGISTRADOR IRINEU RODRIGUES JUNIOR

Eliane Alves Araújo
ELIANE ALVES ARAUJO
Escrivente Compromissada

MUNICÍPIO/UF Distrito de Itaporanga-PB

Celo Digital: **AAV19542-YLAY**
Consulte a autenticidade em: <https://eelodigital.tpb.jus.br>

ENDEREÇO Avenida Galvão Vargas, nº 228, Centro Distrito de Itaporanga, Itaporanga-PB - CEP 58780000 Fone: 3451.2459 E-mail: r1941@rcime.com

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Nº 883449 A

88
7



89
7



DOC. 04

CERTIDÃO ÓBITO SR. ANTÔNIO





SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA FISCAL
R\$ 250,00
TAXAS
CUSTAS
EMOLUMENTOS
JUDICIAIS



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

Cartório de Registro Civil
de Pessoas Naturais

90
4

COMARCA DE Salvador
Sub-distrito de São Paulo
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, Luciana Pires Montenegro Navarro
Oficial do Registro Civil do
sub-distrito de São Paulo

Certifico que sob n.º 56.518.8 das fls. 11 do livro n.º 10 de
REGISTRO DE ÓBITOS encontra-se o assentamento do falecimento de Luiz Carlos
de Sá de Sá
do sexo masculino solteiro de cor branca ocorrido em 14 de maio de 2019
às 10 horas e 30 minutos em Salvador em BAHIA foi declarado
atestado pelo
Doutor Dr. Luiz Carlos de Sá de Sá lugar do
óbito em casa causa de
morte: doença natural

profissão: advogado natural de origem
residência: rua São Paulo n.º 10 bairro de São Paulo
idade: 40 anos
estado civil: solteiro
filiação: Luiz Carlos de Sá de Sá e Luiz Carlos
de Sá de Sá
filhos:
sepultado no Cemitério: do São Paulo
Observações:

25 JAN 2019

O referido é verdade e dou fé.

Assinada por Luciana Pires Montenegro Navarro
Notária de Salvador
D. O. 11 de maio de 2019

Salvador 17 de setembro de 1982
Luciana Pires Montenegro Navarro

S.C.M.P. - E.O. - 063



91
8



DOC. 05

INICIAL RETIFICAÇÃO DE REGISTRO



EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA

0009397-81 2015.815.2001



MARIA CELANI, brasileira, solteira, pensionista, portadora do RG n. 2.849.657 SSP-PB e CPF nº 109.097.964-91, residente e domiciliada à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 5000, apto 1010, Tambau Flat Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58045-000, vem, com o devido e habitual acatamento, por seus procuradores e advogados infra-assinados (Doc. 01), todos com escritório profissional localizado na Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 87, Centro, nesta capital, com fulcro no art. 109 da Lei de Registros Públicos, requerer a **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. DAS INTIMAÇÕES

Primeiramente requer-se que as futuras intimações alusivas ao presente feito sejam dirigidas **EXCLUSIVAMENTE** aos advogados Luiz Augusto da Franca Crispim Filho, OAB/PB 7.414, Felipe Ribeiro Coutinho G. da Silva, OAB/PB 11.689 e André Luiz Cavalcanti Cabral, OAB/PB 11.195, todos com escritório sito a Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 87, Centro, João Pessoa – PB, sob pena de nulidade.

2. DA COMPETÊNCIA

Muito embora o art. 109 da Lei nº 6.015/73 não preveja expressamente tal possibilidade, ao indicar, no seu §5º, o procedimento para cumprimento do mandado de retificação em foro diverso do que foi proferida a decisão, admite, implicitamente, a possibilidade de a ação ser proposta em comarca distinta de que ocorreu o assentamento do registro.

No caso dos autos, a Requerente, interessada na retificação, reside na cidade de João Pessoa. Da mesma forma, o órgão que questionou a divergência no registro também se localiza na cidade de João Pessoa. Nesse sentido, não é outro o entendimento jurisprudencial:

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87 / Centro / João Pessoa / PB / CEP 58013-370
TEL / FAX / 55 83 3222 6989

WWW.CRC.ADV.BR

Página 1 de 5



93
4

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. CERTIDÃO DE ÓBITO. FORO COMPETENTE. COMARCA DA LAVRATURA DO ASSENTO OU DO DOMICÍLIO DO AUTOR. ART. 109, § 5º, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. 1. A ação para retificação de registro civil (registro de óbito) pode ser proposta em comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado (art. 109, § 5º, da Lei 6.015/1973), não havendo óbice para ajuizamento da demanda no foro de domicílio do autor, pessoa interessada na retificação. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Regional do Méier, Rio de Janeiro/RJ, o suscitante (STJ - CC: 96309 RJ 2008/0117270-7, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 22/04/2009, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/04/2009)" (grifamos)



"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. COMPETÊNCIA RELATIVA. 1. Consoante o disposto no art. 109, § 5º, da Lei n.º 9.015/73, a parte pode propor a Ação de Retificação do Registro Público tanto no local em que foi lavrado o assento, quanto no local de domicílio do Autor, tratando-se de regra de competência relativa. 2. Considerando que os Agravantes possuem domicílio no exterior, aplicável é a regra geral do art. 94, § 3º, in fine, do Código de Processo Civil, ou seja, podem propor a demanda em qualquer foro. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, Relator: Vilma Régia Ramos de Rezende, Data de Julgamento: 10/07/2013, 11ª Câmara Cível)" (grifamos)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO. COMPETÊNCIA. O domicílio dos herdeiros fixa a competência para julgar ação de retificação de registro de óbito, ainda que o falecimento tenha ocorrido em Estado diverso. DADO PROVIMENTO AO RECURSO, DE PLANO. (Agravado de Instrumento Nº 70041381088, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 23/02/2011)" (grifamos).

Desse modo, apesar dos registros/assentamentos terem sido lavrados em outras comarcas, não restam dúvidas quanto à competência da Comarca de João Pessoa para processar o presente procedimento pelo que pugna pelo regular prosseguimento do feito.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

A Requerente é filha do Sr. Antônio de Miranda e Sá, falecido em 24 de novembro de 1982, conforme certidão de óbito anexa (Doc. 02).

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87 / Centro / João Pessoa / PB / CEP 58013-370
TEL / FAX / 33 3222 6989

WWW.CRC.ADV.BR

Página 2 de 5



CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL
ADVOGADOS

Recentemente a Requerente, ao pleitear a revisão de benefício junto ao órgão PBPREV, foi surpreendida com a notificação informando a existência de divergência em relação ao nome do Sr. Antônio de Miranda e Sá, seu pai, momento em que foi assinalado curto prazo para comprovação da "alteração de nome", sob pena de indeferimento e imediato bloqueio do benefício (Doc. 03).

Surpreendida com a notificação, a Promovente verificou que havia um equívoco no assentamento de óbito do Sr. Antônio e também em sua própria certidão de nascimento. Veja-se:

LOCAL	REGISTRO
Certidão casamento Sr. Antônio (Doc. 04)	"Antônio <u>d</u> e Miranda <u>e</u> Sá"
Certidão nascimento Requerente (Maria Celani) (Doc. 05)	"Antônio Miranda Sá" (omitiu-se o "e", entre "Miranda" e "Sá", e o "de" logo após o primeiro nome)
Certidão óbito Sr. Antônio (Doc. 02)	"Antônio <u>Barbosa</u> Miranda de Sá" (o existe o patronímico "Barbosa")

Destarte, claramente houve equívoco não só no registro de nascimento da Requerente como no assentamento de óbito de seu genitor, motivo que compete à necessidade de ambos os assentamentos serem retificados para que o nome do Sr. Antônio conste tal qual a sua certidão de casamento indica, qual seja, Antônio de Miranda e Sá.

OBSERVE-SE QUE É POSSÍVEL IDENTIFICAR QUE EM TODAS AS CERTIDÕES O SR. ANTÔNIO É NA VERDADE A MESMA PESSOA, AO SE VERIFICAR OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES NAS CERTIDÕES, A EXEMPLO DA IDENTIFICAÇÃO DOS AVÓS PATERNOS NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE, NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO SEU GENITOR E NA CERTIDÃO DE ÓBITO.

Não obstante, dada a urgência em ingressar com a presente ação e a impossibilidade de contato telefônico com o cartório responsável pelo assentamento, não foi possível conseguir a expedição de nova certidão de óbito do Sr. Antônio, motivo pelo qual instrui a presente apenas cópia e se pugna, desde já, pela expedição de ofício ao respectivo cartório para enviar certidão atualizada.

O procedimento para a retificação de assentamentos é previsto nos arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73 e se destina a corrigir erros que possam comprometer a regular prática de atos da vida civil.

No caso dos autos, o interesse na retificação de ambas as certidões fica claro a partir da leitura da correspondência enviada pelo órgão PBPREV, sendo evidente o prejuízo que a Requerente terá – bloqueio do benefício – caso o imbrólio não seja resolvido de forma rápida e eficaz.

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87 / Centro / João Pessoa / PB / CEP 58013-170
TEL / FAX / 55 83 3222 6980

WWW.CRC.ADV.BR

Página 3 de 5



95
4

Ademais, cabe ressaltar que situações como as do caso em tela são recorrentes e construiu-se, dessa forma, um entendimento concreto na jurisprudência pátria, então, vejamos:

- RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. ERRO EM CERTIDÃO DE CASAMENTO. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. 1. A ação de retificação de registro civil é adequada para a parte obter decisão judicial determinando a alteração de dado constante em certidão de casamento. Inteligência do art. 109 da Lei 6.015/73. 2. Apelo conhecido e provido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0017212013 MA 0000426-07.2011.8.10.0120, Relator: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Data de Julgamento: 06/08/2013, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/08/2013) (grifamos).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. ERRO DE GRAFIA NO NOME DA GENITORA NA SEGUNDA VIA DA CERTIDÃO. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. UTILIDADE DO PROVIMENTO INDEPENDENTE DA PERQUIRIRÃO ACERCA DA ORIGEM DO ERRO CARTORÁRIO, SE CONSTANTE NO ASSENTO REGISTRAL, OU SE GERADO NO ATO DE TRANSCRIÇÃO PARA A EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA. RETIFICAÇÃO DETERMINADA. MEDIDA DE ECONOMIA APROVEITAMENTO DO PROCESSO. APELO PROVIDO. (TJRS AC: 70061518692 RS, Rel. Sandra Brisolara Medeiros, J. 05/03/2015, 7ª Câmara Cível, DJ 11/03/2015) (grifamos).

APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. FÉ PÚBLICA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ERRO DE GRAFIA NO NOME. RETIFICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109 DA LEI 6.015/73. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Demonstrada de forma cabal a ocorrência de erro na lavratura do registro civil de nascimento, é cabível a sua retificação, com respaldo no artigo 109 da Lei 6.015/73 (TJ-RN - AC: 64878 RN 2010.006487-8, Rel. Des. Amílcar Maia, J. 16/11/2010, 1ª Câmara Cível) (grifamos).



Assim, diante da exposição fática e jurídica supra, resta cristalino que é aplicável ao presente feito o art. 109 da Lei n. 6.015/73, devendo-se, portanto, acolher o pedido e, assim, proceder à expedição dos mandados a fim de suprimir os erros apontados, restando, então, registrado o nome correto do Sr. Antônio, que é apenas Antônio de Miranda e Sá.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante a toda argumentação exposta nesta peça e com fulcro na Lei de Registros Públicos, vem a Requerente pleitear:

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87 / Centro / João Pessoa / PB / CEP 58093-370
TEL / FAX / 55 83 3222 6989

WWW.CRC.ADV.BR

Página 4 de 5



CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL
ADVOGADOS

96
4

- a) Que o membro do *Parquet* intervenha neste feito, conforme determina a lei;
- b) Caso este juízo entenda ser necessário, que seja expedido ofício à PB PREV, localizada à Av. Rio Grande do Sul, S/N Bairro dos Estados CEP: 58030-020. João Pessoa – PB, para que intervenha no feito na qualidade de interessada;
- c) O deferimento do pedido, **procedendo:**

- A Retificação do Assentamento de Óbito do Sr. Antônio Barbosa Miranda Sá (registrado sob o n.º 56548, às fls. 74 do livro n.º 26 de Registro de Óbitos da Comarca de Salvador, Subdistrito de Santana) para que **suprima** o patronímico **BARBOSA** do nome falecido, passando a constar como falecido o Sr. Antônio de Miranda e Sá, expedindo-se o competente mandado, nos termos do art. 190, §5º da lei n. 6.015/73;



A retificação do Registro de Nascimento da Requerente, Sra. Maria Celani, (registrado às fls. 290, sob n.º 1.986 do livro n.º A-30, lavrado no Serviço Registral em Itaporanga – PB), para que faça constar o nome correto de seu genitor, qual seja o Sr. Antônio **de** Miranda **e** Sá;

- d) Requer, ainda, a expedição de ofício ao cartório responsável pelo assentamento de óbito do Sr. Antônio Barbosa Miranda Sá (registrado sob o n.º 56548, às fls. 74 do livro n.º 26 de Registro de Óbitos da Comarca de Salvador, Subdistrito de Santana), a fim de que este emita nova certidão atualizada de óbito do Sr. Antônio.

Requer a produção de todos os meios de provas admitidos em direito, em especial a oitiva de testemunhas, perícias, juntada de novos documentos e todas as demais que se fizerem necessárias no curso da ação.

Dá-se a causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para fins fiscais e de alçada.

Termos em que pede e espera deferimento.
João Pessoa, 26 de março de 2015.

LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
OAB/PB 7.414

FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. SILVA
OAB/PB 11.689

ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL
OAB/PB 11.195

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87 / Centro / João Pessoa / PB / CEP 58033-370
TEL / FAX / 55 83 3422 6589

WWW.CRC.ADV.BR

Página 5 de 5





94
/

Despacho Interno

Processo n° 0008245-14
Interessado(a): MARIA CELANI
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

REMETO OS PRESENTES AUTOS À COORDENAÇÃO JURÍDICA PARA
ANÁLISE E PARECER DO PLEITO.

João Pessoa, 15 de abril de 2015


Cláudia Cristina Patrício Pereira
Assessora Técnica
Metr. 460.203-0

PBprev - Paraiba Previdência
Av. Rio Grande do Sul, S/Nº, Bairro dos Estados
João Pessoa - Paraíba
Fone: (83)2107-1100 - CEP - 58030-021



NOTIFICAÇÃO/PBPREV/PROJUR/CJPREV N° 104 /2015



98
/

João Pessoa, 20 de abril do ano de 2015.

Prezado (a) Beneficiário (a),

Em que pese a resposta apresentada à notificação PBREV/GPREV/N° 117, esclarece-se que os documentos outrora juntados não justificam a alteração do nome do instituidor, assim visando a realização de uma adequada análise do seu processo de **Revisão de Pensão**, tombado sob o n°. **08245-14** faz-se necessário que Vossa Senhoria encaminhe a esta Autarquia Previdenciária, no **prazo de 05 dias**, a contar do recebimento da presente notificação, **documentos hábeis a justificar a alteração do nome do Sr. Antônio Barbosa de Miranda Sá para Antônio Miranda Sá**, uma vez que os documentos colacionados por Vossa Senhoria não foram capazes de elidir tal necessidade, sob pena de imediato **CANCELAMENTO** do benefício.

Informamos que a PBPrev, na cidade de João Pessoa, está situada no endereço constante no rodapé da presente e a Procuradoria Jurídica desta Autarquia é aberta ao público das **8h às 12h**, podendo ser contatada através do telefone (83) 2107.1134.

Atenciosamente,

ERIS RODRIGUES A. DA SILVA
ERIS RODRIGUES A. DA SILVA
Assessor Jurídico

À Senhora
MARIA CELANI
AV. Oceania, n° 2400, Apt. 531 – Ondina Apart Hotel
Bairro: Ondina
SALVADOR - BA
CEP: 40.170-010

Enviado 22.04.15
JG02770451 G BR

MSP

Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa (PB), CEP: 58030-020 - Telefone: (83) 2107-1100



NOTIFICAÇÃO/PBPREV/PROJUR/CJPREV N° 295/2015.



99
7

João Pessoa, 14 de dezembro do ano de 2015.

Prezado(a) Beneficiário(a),

Trata-se de processo de **Revisão de Pensão**, tombado sob o n°. **008245-14**, no entanto constatou-se inconsequências nos documentos juntados, de sorte que houve notificação para que a requerente sanasse o vício, qual seja divergência material na documentação especificamente quanto o nome do instituidor. Ocorre que até o presente momento, embora notificada a requerente não apresentou documento hábil a sanar a inconsistência apontada.

Dessa forma, em respeito ao princípio da razoável duração do processo, corolário do devido processo legal, caso não pode ficar irresoluto.

Destarte, faz-se necessário que Vossa Senhoria apresente a esta Autarquia Previdenciária, **no prazo 15 dias**, a contar do recebimento da presente notificação, os documentos hábeis que justifique a alteração do nome do Sr. Antônio Barbosa de Miranda Sá para Antônio Miranda Sá, sob pena de **INDEREFIMENTO** do pleito, bem como o processo será remetido ao **Arquivo**

Informamos que a PBPrev, na cidade de João Pessoa, está situada no endereço constante do rodapé da presente e é aberta ao público das 8h às 18h, podendo ser contatada através do telefone (83) 2107.1134.

Atenciosamente,

ERIS RODRIGUES A. DA SILVA
ERIS RODRIGUES A. DA SILVA
Assessor Jurídico

NATHALYA JORDANNA DE FRANÇA FERNANDES
NATHALYA JORDANNA DE FRANÇA FERNANDES
Estagiária de Direito - PBPREV

A Senhora
MARIA CELANI
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, apt. 1010
Bairro: Tambaú Flat Cabo Branco
João Pessoa - PB
CEP: 58045-000

Emarado 18-01-16
JS228724835 BR

Av. Rto Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa (PB), CEP: 58030-020 - Telefone: (83) 2107-1100



NOTIFICAÇÃO/PBPREV/PROJUR/CJPREV N° 023/2016.



100
8

João Pessoa, 15 de fevereiro do ano de 2016.

Prezado(a) Beneficiário(a),

Trata-se de **Revisão de Pensão**, tombado sob o nº. **08245-14**, faz-se necessário que Vossa Senhoria encaminhe a esta Autarquia Previdenciária **documentos hábeis a justificar a alteração do nome do Sr. Antônio Barbosa de Miranda Sá para Antônio Miranda Sá**, visto que foram constatadas incongruências nos documentos juntados.

Fora enviada, em outra oportunidade, notificação solicitando que o requerente sanasse o vício acima mencionado, porém os documentos enviados pelo requerente não foram capazes de reparar tal vício, qual seja: divergência material na documentação, especificamente quanto ao nome do instituidor.

Dessa forma, em respeito ao princípio da razoável duração do processo, corolário do Devido Processo Legal, o caso não pode ficar irresoluto.

Portanto, faz-se necessário que o documento seja encaminhado a esta Autarquia Previdenciária, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de **INDEFERIMENTO** do pleito.

Informamos que a PBPREV, na cidade de João Pessoa, está situada no endereço constante do rodapé da presente e é aberta ao público das 8h às 18h, podendo ser contatada através do telefone (83) 2107.1134.

Atenciosamente,

Eris Rodrigues A da Silva
ERIS RODRIGUES A. DA SILVA
Assessor Jurídico

João Pedro Urtiga Pereira
JOÃO PEDRO URTIGA PEREIRA
Estagiário de Direito – PBPREV

Ao Senhor
FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. SILVA, advogado da Sra. **MARIA CELANI**
Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 87
Bairro: Centro
João Pessoa - PB
CEP: 58.013-370

Beneficiário
10-03-16
JS274824963BR

Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa (PB), CEP: 58030-020 - Telefone: (83) 2107-1100





Cabral, Ribeiro, Rangel & Cavalcanti
ADVOCADOS ASSOCIADOS



101
d

AO(A) ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Processo Adm. N.º: 0008245-14

Requerente: MARIA CELANI

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO (Atualização do Vencimento)

MARIA CELANI, já qualificada no presente procedimento, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus procuradores legalmente constituídos, apresentar resposta à notificação n.º 023/2016 e requerer a juntada da certidão em anexo (DOC. 01).

Trata-se de procedimento de Revisão de Pensão, *supra* identificado, no qual se requer a correção do nome do pai da beneficiária, ora peticionária, de Antônio Barbosa de Miranda Sá para Antônio Miranda Sá.

Ocorre que foi constatado equívoco nos documentos do Sr. Antônio Miranda Sá, de forma que foi necessário o ajuizamento da Ação de Retificação de Registro Civil, proc. n.º 0009397-81.2015.815.2001, a fim de corrigir a imprecisão.

Todavia, esta Autarquia Previdenciária requereu, por meio da notificação n.º 023/2016, a apresentação dos documentos hábeis a justificar a alteração no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito.

Contudo, elucida-se que, consoante certidão em anexo (DOC. 01), lavrada pelo juízo da Vara de Feitos Especiais da Capital, o entrave consiste na inércia do Cartório de Registro Civil de Caçara-PB, o qual, em mais de uma oportunidade, não respondeu aos ofícios que requisitaram o Registro de Nascimento do Sr. Antônio. Assim, oficiou-se a Corregedoria para proceder às medidas cabíveis.

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87
Centro, João Pessoa - PB
CEP: 58013-370

Página 1 de 2

+55 83 3222-6989
contato@crc.adv.br
www.crc.adv.br





Cabral, Ribeiro, Rangel & Cavalcanti
ADVOCADOS ASSOCIADOS



109
/

Portanto, conforme explanado, vislumbra-se que a requerente mantém pleno interesse na questão, entretanto, não há alternativa senão aguardar a atuação jurisdicional para regularizar a situação.

Isto posto, requer-se a suspensão do processo administrativo até o julgamento da ação judicial acima mencionada.

Termos em que pede e espera deferimento,

João Pessoa, 01 de março de 2016.

FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. SILVA
OAB/PB 11.659

ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL
OAB/PB 11.195

TARCÍSIO BARBOSA FARIAS DE MELO
Acadêmico de Direito

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87
Centro, João Pessoa - PB
CEP: 58013-370

Página 2 de 2

+55 83 3222-6989
contato@cre.adv.br
www.cre.adv.br



Podar Justelino
Batalhão da Paraíba
UNIA DE FORTES ESPECIAIS
Rua: D. N. Maciel Moura, Fone
Av. João Machado, s/n. Centro
João Pessoa - PB, Fone: 3338-2824.

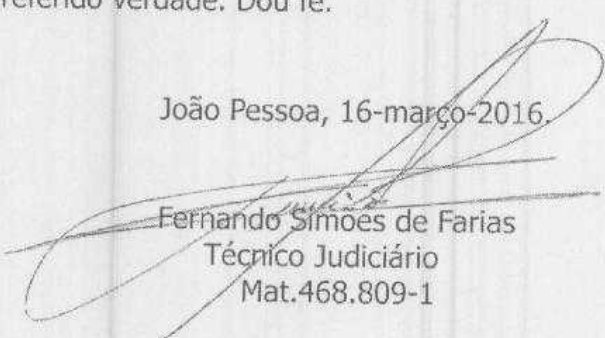
ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Juízo de Direito da Vara de Feitos Especiais
Juiz: Romero Carneiro Feitosa
Av. João Machado, s/n° - centro
Fone: Cartório: 3208-2524. www.tjpb.jus.br



C e r t i d ã o

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os autos da Ação de Retificação de Registro Civil, processo de nº 0009397-81-2015-815-2001, promovida por MARIA CELANI, constatei que, foi distribuído a este cartório o presente processo em 26/03/2015, cujo o pedido é a retificação do assentamento de óbito do Sr. ANTÔNIO BARBOSA MIRANDA SÁ para que conste o nome de Antônio de Miranda e Sá, bem como, a retificação do registro de nascimento da autora, para constar o nome correto do seu genitor, acima mencionado. Tendo sido realizada audiência no dia 16/06/2015, o MM. juiz suspendeu o curso do processo para que fosse oficiado ao Cartório de Registro Civil da Cidade de Caiçara-PB, afim que fornecesse o Registro de Nascimento do pai requerente. Oficiado em duas oportunidades o cartório nada respondeu, diante destes fatos foi oficiado a Corregedoria em 15/02/2016, para as providências necessárias. O referido verdade. Dou fé.

João Pessoa, 16-março-2016.


Fernando Simões de Farias
Técnico Judiciário
Mat.468.809-1





104
/

PARECER N° 239-16
PROCESSO N° 8245-14
ASSUNTO: Revisão de Pensão
REQUERENTE: MARIA CELANI

Trata-se de requerimento de **REVISÃO DE PENSÃO** formulado por **MARIA CELANI**, CPF N°. 109.097.964-91, beneficiária da pensão, matrícula n°. 967.686-4, benefício que recebe na condição de filha inválida.

Destarte, a requerente é filha do Sr. ANTONIO MIRANDA SÁ, consoante documento de identificação acostados ao feito.

Ocorre que o instituído do benefício foi na verdade o Sr. Antônio Barbosa de Miranda Sá.

Passa-se a fundamentar.

Da mera comparação dos nomes vê-se que não é necessariamente a mesma pessoa. O que enseja a dúvida a respeito da legitimidade da pensionista quanto a percepção do benefício.

Pois bem, a divergência entre o nome do instituidor da pensão e nome que consta nos documento como sendo genitor da pensionista (ANTONIO MIRANDA SÁ X ANTÔNIO BARBOSA DE MIRANDA SÁ) relevam que há a possibilidade de que requerente esteja percebendo benefício a qual não faz jus, fato que não pode ser admitido pela administração pública por violar todos os preceitos de legalidade.

Instada a se manifestar para esclarecer porque o nome do seu pai é diferente do nome do instituidor do benefício quando na verdade a mesma percebe a pensão na condição de filha, a requerente não ofertou justificativa plausível.



PBprev

PARAIBA PREVIDÊNCIA

Procuradoria Jurídica

Coordenação Jurídica Previdenciária



105
8

Em resposta a Sr. Maria Celani, por seus advogados, apresentação petição de justificação, bem como uma certidão expedida por um Técnico Judiciário, dando conta de a mesma intentou Ação de Retificação de Registro Civil, processo n°. 0009397-81.2015.815.2001, o qual ainda está sem resolução.

Cumprе enaltecer que o pedido de Revisão de Pensão ora em destaque foi protocolizado em 05/09/2014, bem assim a requerente foi notificada a primeira vez em 20/02/2015 (NOTIFICAÇÃO/PBPREV/GPREV/N°. 117/15). Ato contínuo a PBPREV enviou diversas notificações, considerando o endereço fornecido pela requerente, conforme 37 a 39.

Destarte, a primazia do devido processo legal com todos os seus consectários, incluindo a celeridade e a razoável duração do processo, deve pautar a atuação da administração pública, haja vista a dicção do caput do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Nesse cotejo, em que pese os argumentos lançados na petição de fls. 40 e 41, o presente processo não pode ficar sobrestado por período indefinido, até porque já se considera demasiado seu tempo de tramitação, devendo ser dado deslinde ao caso de acordo com o que consta dos autos.

Quanto ao fato de não haver comprovação de que existe legitimidade na percepção do benefício, o que se ficar comprovado poderá ensejar a responsabilização de quem percebeu o benefício de forma irregular, endente-se que deva ser instado o Ministério Público da Paraíba, dando-lhe conhecimento do caso para que adote as providências que julgar necessárias.

Isto posto, com fulcro no art. 4º, caput, da Lei Estadual n° 7.517/03, c/c art. 37 da CF, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão de pensão, bem como abertura de procedimento com fito de dá conhecimento ao MP.

[Handwritten signature]

Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa (PB), CEP: 58030-020 - Telefone: (83) 2107-1100



PBprev
PARAIBA PREVIDÊNCIA
Procuradoria Jurídica
Coordenação Jurídica Previdenciária

106
d

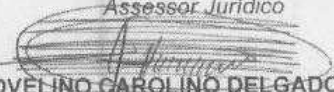
Remeta-se à autoridade máxima da PBPREV – Paraíba Previdência – art. 11, inciso I e II, da Lei retro, para homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 14 de abril do ano de 2016.



Eris Rodrigues A da Silva
ERIS RODRIGUES A. DA SILVA
Assessor Jurídico


JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO
Procurador Chefe

**HOMOLOGO O PARECER.
ENCAMINHE-SE O PROCESSO À GERÊNCIA DE
PREVIDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**


YURI SIMPSON LOBATO
Presidente da PBPREV



104
8

de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e, art. 34, caput, da Lei nº 5.301/1993;
João Pessoa, 23 de abril de 2016.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 9961

O Presidente da PBPREV, no uso das atribuições, com base no disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 3247-16, RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o Sr. Sargento FM, JOÃO DO SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 314.983-3, do efetivo do Regimento nº 42, 1º B, da Constituição Federal de 1988, em redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, em seu art. 8º, inciso I e R3, caput, da Lei nº 3.969/1977, combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e, art. 34, caput, da Lei nº 5.301/1993;
João Pessoa, 23 de abril de 2016.

Yael Siqueira Lubato
Presidente da PBPREV

Resenha/PBPREV/GP/nº 143-2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionados(s):

Table with 5 columns: PROPOSTA, NOME, MATRÍCULA, Nº FÓRTELA, FUNDAMENTO LEGAL. Lists pension requests for various individuals like EDSON DA SILVA SILVA BARBOSA, CLAYTON MAGALHÃES FERREIRA, etc.

Resenha/PBPREV/GP/nº 143-2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionados(s):

Table with 5 columns: PROPOSTA, NOME, MATRÍCULA, Nº FÓRTELA, FUNDAMENTO LEGAL. Lists temporary pension requests for individuals like EDSON DA SILVA SILVA BARBOSA.

Resenha/PBPREV/GP/nº 145-2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionados(s):

Table with 5 columns: PROPOSTA, NOME, MATRÍCULA, Nº FÓRTELA, FUNDAMENTO LEGAL. Lists denied pension requests for individuals like MARCOS BLAZZ, BRUNO AZEVEDO SILVA DIAS, etc.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 232-2016

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionados(s):

Table with 5 columns: PROPOSTA, NOME, MATRÍCULA, Nº FÓRTELA, FUNDAMENTO LEGAL. Lists approved contribution-based pension requests for individuals like MARLENE NATALINA DOS SANTOS.

Table with 5 columns: PROPOSTA, NOME, MATRÍCULA, Nº FÓRTELA, FUNDAMENTO LEGAL. Lists various pension requests including AMARILDO CLEUSTEN FONSECA, AUBREY DE OLIVEIRA FERREIRA MENEZES, etc.

Resenha/PBPREV/GP/Nº 234-2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionados(s):

Table with 5 columns: PROPOSTA, NOME, MATRÍCULA, Nº FÓRTELA, FUNDAMENTO LEGAL. Lists pension requests for AMARILDO CLEUSTEN FONSECA, AUBREY DE OLIVEIRA FERREIRA MENEZES, etc.

Resenha/PBPREV/GP/Nº 236-2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionados(s):

Table with 5 columns: PROPOSTA, NOME, MATRÍCULA, Nº FÓRTELA, FUNDAMENTO LEGAL. Lists denied pension requests for JOSÉ ARTUR FERREIRA NETO, FENIL DE ARAÚJO LIMA, etc.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 242-2016

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionados(s):

Table with 5 columns: PROPOSTA, NOME, MATRÍCULA, Nº FÓRTELA, FUNDAMENTO LEGAL. Lists denied pension revision requests for ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SILVA, etc.

Yael Siqueira Lubato
Presidente da PBPREV



108

PBprev
PARAÍBA PREVIDÊNCIA
PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº. 06.121.067/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/nº - Bairro dos Estados, nesta capital, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **YURI SIMPSON LOBATO**, brasileiro, casado, funcionário público, podendo ser localizado no endereço retro mencionado;

OUTORGADOS: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº. 17.281; EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº. 6.126; CAMILLA RIBEIRO DANTAS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob nº. 12.838; FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº. 17.879; ERIS RODRIGUES ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº. 20.099; MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob nº 15.676; EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob nº. 18.808, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob nº. 12.946, VÂNIA DE FARIAS CASTRO, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PB sob nº 5.653 e JULIENE JERÔNIMO VIEIRA TORRES, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob nº 18.204; RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob nº. 21.286, JULIENNE LIMA PONTES DA COSTA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 22.364, todos com endereço profissional na Av. Rio Grande do Sul, s/nº - Bairro dos Estados, nesta capital;

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS a quem confere amplos poderes para atuarem no foro em geral com **cláusula ad judicium et extra**, a fim de que possam defender os interesses e direitos da OUTORGANTE perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública federal, estadual ou municipal, autarquias ou entidades paraestatais, propondo ação competente em que seja autora ou reclamante, ré ou requerida, podendo, ainda, reclamar, contestar, recorrer, propor ação rescisória, impetrar mandado de segurança, receber intimações, podendo utilizar todos os meios e recursos bem como praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

João Pessoa - PB, 28 de julho de 2016.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev



VISTA

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de
Feltos Especiais Abro Vista destes autos ao
Representante do Ministério Público,
João Pessoa, *30/08/2016*

[Handwritten Signature]

Analista Técnico





Ministério Público da Paraíba
Comarca de João Pessoa

Processo nº 0009397-81.2015.815.2001

MM. Juiz,

Cuida-se de pedido de retificação de registro civil para modificação do nome do genitor da autora, Sr. Antônio de Miranda e Sá.

Em cota ministerial de fls. 47, requeremos fosse oficiado ao Cartório de Registro de Caiçara para que enviasse cópias legíveis do livro de registro, **fls. 134**, indicado na certidão de fls. 29. Entretanto, o referido cartório enviou cópia do livro A-2, fls. 249, conforme se verifica às fls. 49/51 e fls. 53/58.

Requeremos seja novamente oficiado ao cartório de registro de Caiçara para que **envie cópia do livro de registro, fls. 134, e não fls. 249, conforme reenviado.**

João Pessoa, 15 de setembro de 2016.

Norma Maia Peixoto Santos
Promotora de Justiça



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos
ao Dr. Juiz de direito desta vara.

João Pessoa-PB

15/09/2016



Analista Técnico



110
9

R. Hoje.
Vistos, etc.

Como requer o M.P.

Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de setembro de 2016.


ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito



C e r t i d ã o

111
d

Certifico que a nota de foro de nº 029/2016, contendo o despacho/decisão/sentença de fls., 110, foi expedida no dia 26/09/2016.

João Pessoa, 26/09/2016.


Analista / Técnico

Certifico que a Nota de Foro nº 029/2016, encontra-se disponibilizada no Diário da Justiça em 27/09/2016. E, publicada em 28/09/2016. A contagem dos prazos terá início em 29/09/2016. (Art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419, de 19-12-2006 e Resolução nº 11/2012 do Tribunal de Justiça da Paraíba).

João Pessoa, 28/09/2016.


Analista / Técnico





PD
PST

112
1/8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
VARA DE FEITOS ESPECIAIS
JUIZ TITULAR: ROMERO CARNEIRO FEITOSA
CHEFE DE CARTÓRIO: ARNAUD FERREIRA DA SILVA FILHO
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N - 7º ANDAR - JAGUARIBE
58.013-520 - JOÃO PESSOA PB - TELEFONE: (83) 3208-2524

Ofício nº 1332/2016/VFE

João Pessoa, 04 de agosto de 2016.


A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA
Avenida Rio Grande do Sul, s/n – Bairro dos Estados
N E S T A

Assunto: **Solicitação de Informação**

Senhor Presidente,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, remeta a este Juízo cópias dos documentos existentes em nome de ANTÔNIO BARBOSA DE MIRANDA SÁ, que constam da instrução do processo de Pensão Vitalícia nº 8245-14, para que possamos dar andamento à Ação de Retificação de Registro Civil nº 0009397-81.2015.815.2001 (favor informar esse número ao responder), requerida por Maria Celani, que tramita perante esta vara.

Atenciosamente,


Raquel Moreno Santa Cruz
Técnica Judiciária
Mat. 477.438-8


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBprev

RECEBIDO em 30/08/16





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
VARA DE FEITOS ESPECIAIS
JUIZ TITULAR: ROMERO CARNEIRO FEITOSA
CHEFE DE CARTÓRIO: ARNAUD FERREIRA DA SILVA FILHO
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N - 7º ANDAR - JAGUARIBE
58.013-520 - JOÃO PESSOA PB - TELEFONE: (83) 3208-2524

113
Rafael

Ofício nº 1939/2016/VFE

João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Caiçara - PB

Senhor(a) Oficial(a),

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais de João Pessoa, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de remeter a este Juízo, **no prazo de 10 (dez) dias**, CÓPIA LEGÍVEL da folha **134** do livro de registro de nascimentos.

Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil nº 0009397-81.2015.815.2001 (favor informar esse número ao responder), requerida por Maria Celani, em tramitação nesta vara.

Atenciosamente,


Raquel Moreno Santa Cruz
Técnica Judiciária
Mat. 477.438-8



Envio em 17.11.2016
81520161580626

JUNTADA
Junto a estes autos COF. 151/2016/.
em frente. Dou M.
João Pessoa, 24 de 11 de 16.
Analista/Técnico [Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAIÇARA

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ISMAEL DA COSTA.

Nascimento, Casamento, Óbito, Interdição e Tutela.

Rua: Francisco Carneiro nº 111- Centro – Caiçara PB – CEP 58253-000

114
110

Ofício Nº 151 / 16

Caiçara PB 22 de novembro de 2016

Raquel Moreno Santa Cruz
Técnica Judiciária

Em resposta ao ofício nº 1939/2016/VFE encaminho cópia da folha 134 do livro A/02, no qual se encontra o nascimento de Antonio Barboza de Miranda e Sá, na folha 249, termo 175.

Ressalto que o termo encontrado na folha 134 pertence a "ALDA" filha de José Soares de Carvalho e Alexandrina Onofre de Carvalho. Ação de retificação nº 0009397-81.2015.815.2001.

Respeitosamente.

Sandra Maria C. de Carvalho
Sandra Maria Carneiro de Carvalho
Oficiala do Registro Civil

24/11/2016 11:09



115
11/11

João de Deus da Silva e Joaquim
Fernandes de Carvalho. Eu, Epasmi-
nundo dos Passos d'Almeida, Escrivão
João de Deus da Silva
Joaquim Fernandes de Azevedo

N.º 36

Nos oito dias do mês de Novembro do anno
de mil novecentos e quarenta e sete, nesta Villa de
Boicara, Distrito do mesmo nome, Comar-
ca de Guarabira, Estado da Paraíba, em
meu Cartorio compareceram o Profeyor Jozé
Soares de Carvalho, e em presençia das
tutellas aboio e horraçadot e auxi-
liadas, de Laroca: — Eu, no dia fexton-
ze do mes proximo findo, nascida em
marçã do ano fernineiro, filha legitima
delle de Laroca, e de sua amthor D.ª
Margarida Onofre de Carvalho; a quem
nosso da tharissar-se-ha "Mda" e nas
seus avos paternos Joaquina e Jozé Soares
de Carvalho e D.ª Clara de Carvalho e nos
maternos Manoel Onofre e D.ª
e D.ª Liliçã e D.ª Maria de Jesus. De que
para constar lavro e tharissar-se-ha
nosso assignado o de Laroca e as
tutellas aboio e horraçadot e auxi-
liadas Jozé Soares de Carvalho,
Antonio Vieira de Lima e
Jozé Epasminundo dos Passos

Jozé Soares de Carvalho
Antonio Vieira de Lima
Jozé Epasminundo dos Passos

N.º 37

Na vint e cinco dias do mes de Novembro do



CERTIDÃO

Certifico que até a presente data não houve resposta do(s) ofício(s) à(s) fl(s) 112, enviado a PBPREV.

Certifico, ainda, que de ordem do MM Juiz, vou reiterar o(s) referido(s) ofício(s).

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 30 / novembro / 2016.

Analista / Técnico

116
11/11





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
VARA DE FEITOS ESPECIAIS
JUIZ TITULAR: ROMERO CARNEIRO FEITOSA
CHEFE DE CARTÓRIO: ARNAUD FERREIRA DA SILVA FILHO
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N - 7º ANDAR - JAGUARIBE
58.013-520 - JOÃO PESSOA PB - TELEFONE: (83) 3208-2524

Ofício nº 0191/2017/VFE

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2017.

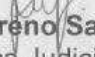
A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA
Avenida Rio Grande do Sul, s/n – Bairro dos Estados
N E S T A

Assunto: **Solicitação de Informação**

Senhor Presidente,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, reiterando o Ofício nº 1332/2017/VFE, recebido nessa instituição em 30/08/2016, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, remeta a este Juízo cópias dos documentos existentes em nome de ANTÔNIO BARBOSA DE MIRANDA SÁ, que constam da instrução do processo de Pensão Vitalícia nº 8245-14, para que possamos dar andamento à Ação de Retificação de Registro Civil nº 0009397-81.2015.815.2001 (favor informar esse número ao responder), requerida por Maria Celani, que tramita perante esta vara.

Atenciosamente,


Raquel Moreno Santa Cruz
Técnica Judiciária
Mat. 477.438-8

Central de Mandados
Recebido Em 13/02/17







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
VARA DE FEITOS ESPECIAIS
JUIZ TITULAR: ROMERO CARNEIRO FEITOSA
CHEFE DE CARTÓRIO: ARNAUD FERREIRA DA SILVA FILHO
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N - 7º ANDAR - JAGUARIBE
58.013-520 - JOÃO PESSOA PB - TELEFONE: (83) 3208-2524

118
[Handwritten signature]

Ofício nº 0191/2017/VFE

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2017.


A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA
Avenida Rio Grande do Sul, s/n – Bairro dos Estados
N E S T A


Assunto: **Solicitação de Informação**

Senhor Presidente,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara, reiterando o Ofício nº 1332/2017/VFE, recebido nessa instituição em 30/08/2016, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, remeta a este Juízo cópias dos documentos existentes em nome de ANTÔNIO BARBOSA DE MIRANDA SÁ, que constam da instrução do processo de Pensão Vitalícia nº 8245-14, para que possamos dar andamento à Ação de Retificação de Registro Civil nº 0009397-81.2015.815.2001 (favor informar esse número ao responder), requerida por Maria Celani, que tramita perante esta vara.

Atenciosamente,


Raquel Moreno Santa Cruz
Técnica Judiciária
Mat. 477.438-8


Jovelino Cabralino Delgado Neto
Procurador Chefe da PBprev
Recebido em 10/03/17



JUNTADA
durante a estes autos (Prício 46)
em frente. Dou fit.
João Pessoa 20 de 03 de 17.
Arquiteto/Técnicos



119
JJP



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
JUÍZO DA COMARCA DE CAIÇARA-PB

Ofício nº 46/2016

Caiçara, 19 de abril de 2016.

0009397-81-2015.

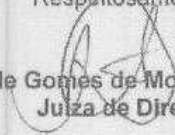
Ao Excelentíssimo Senhor,
Des. Wolfram da Cunha Ramos,
Corregedoria de Justiça da Paraíba,
João Pessoa-PB.

Senhor Juiz Corregedor,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, em cumprimento ao ofício n. 532/2016/GJCA, ref. ao proc. n. 0000249-05.2016.8.15.1001, do pedido de providências, encaminhado ofício n. 51/2016, do Cartório de Registro Civil desta Comarca de Caiçara.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de alta consideração e respeito.

Respeitosamente,


Luciana Celle Gomes de Moraes Rodrigues
Juíza de Direito



120
148

ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAIÇARA
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ISMAEL DA COSTA.

Nascimento, Casamento, Óbito - Interdição e Tutela.
Rua: Francisco Carneiro nº 111- Centro - Caiçara PB - CEP 58253-000

Ofício Nº. 51/16

Caiçara PB 19 de abril de 2016

MM. Juíza

Comunico a Vossa Excelência, que, em resposta aos Ofícios nº. 1055/2015 e 1418/2015, ambos da Vara de Feitos Especiais da Capital, procedi a busca na Certidão de Nascimento de ANTONIO DE MIRANDA E SÁ, tendo encontrado no Livro A-2, as folhas 249, sob o termo 175, o assento de nascimento de Antonio Barboza de Miranda e Sá, feito pelo próprio registrando, que declarou ter nascido no dia 10 de maio de 1899, no Município de Caiçara, filho de Francisco Barboza de Miranda e Gracinda da Costa Miranda.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de alta estima e elevada consideração.

Respeitosamente. *Sandra Maria Carneiro de Carvalho*
Sandra Maria Carneiro de Carvalho
Oficiala do Registro Civil

Exmª. Drª Luciana Celle Gomes de Moraes Rodrigues,
Juíza de Direito desta Comarca de Caiçara PB.



JUNTADA

Junto a estes autos *Petição*
frente. Doufé.
João Pessoa 05 de 05 de 2014

[Handwritten Signature]
Advogado



121
8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA

Protocolo: D012151172001
Data: 20/03/2017 Hora: 11:19:57
Tipo: OFICIO
Processo: 0400387-81.2015.815.2001
Status: ATIVO
Justiça Gratuita: NÃO
Comarca: JOAO PESSOA
Vara: VARA DE FEITOS ESPECIAIS
Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO
Assunto: RETIFICACAO DE NOME
Partes(s) Peticionante(s):
T: [REDACTED] EIROS

Ido: OFICIO AGUARDA RESPOSTA



1099
4

PARAÍBA PREVIDÊNCIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, CEP 58030-020
Telefone: (83) 2107-1100

Ofício n.º 080 /2017 – PROJUR/ PBPREV

João Pessoa – PB, 15 de Março de 2017.

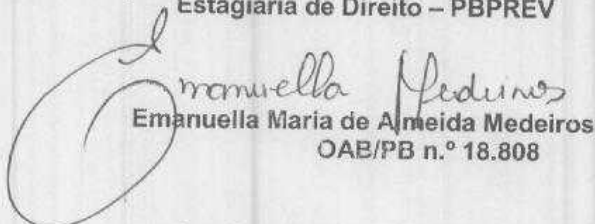
Ilmo (a) Sr (a)
Raquel Moreno Santa Cruz
Técnica Judiciária
Vara de Efeitos Especiais da Comarca da Capital – PB.

Ilmo (a) Sr (a)

Em atenção à intimação do ofício N° 0191/2017/VFE, tendo como parte autora a Sra. Maria Celani, nos autos do processo de nº 0009397-81.2015.815.2001, no qual Vossa Senhoria solicita cópias dos documentos acerca do processo de pensão vitalícia nº 8245-14, existentes em nome do Sr. **ANTONIO BARBOSA DE MIRANDA SÁ**, vimos pelo presente, **JUNTAR**, os documentos solicitados, bem como todas as informações necessárias para sanar qualquer obscuridade existente.

Sem mais para o momento, renova votos de estima e apreço.

Camilla Queiroz
Estagiária de Direito – PBPREV


Emanuella Maria de Almeida Medeiros
OAB/PB n.º 18.808

Jovelino Carolino Delgado Neto
OAB/PB 17.281

PBprev – Paraíba Previdência
Av. Rio Grande do Sul, S/N, Bairro dos Estados
João Pessoa – Paraíba
CEP – 58030-021

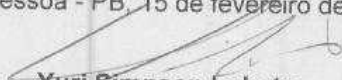


OUTORGANTE: PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº. 06.121.067/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, s/nº - Bairro dos Estados, nesta capital, neste ato representada por seu Presidente, o **Sr. YURI SIMPSON LOBATO**, brasileiro, casado, funcionário público, podendo ser localizado no endereço retro mencionado;

OUTORGADOS: JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº. 17.281; EUCLIDES DIAS SÁ FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº. 6.126; CAMILLA RIBEIRO DANTAS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob nº. 12.838; FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº. 17.879; ERIS RODRIGUES ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº. 20.099; MILENA MEDEIROS DE ALENCAR, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob nº 15.676; EMANUELLA MARIA DE ALMEIDA MEDEIROS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob nº. 18.808, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob nº. 12.946, VÂNIA DE FARIAS CASTRO, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/PB sob nº 5.653, JULIENE JERÔNIMO VIEIRA TORRES, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PB sob nº 18.204; RAYSSA KALLYNE CRUZ DE LUNA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob nº. 21.286, JULIENNE LIMA PONTES DA COSTA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 22.364, JONATHAS DA SILVA SIMÕES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.797, INDIRA SILVA WANDERLEY, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PB 15.901, LUCIANO MARINHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB 21.605, todos com endereço profissional na Av. Rio Grande do Sul, s/nº - Bairro dos Estados, nesta capital;

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS a quem confere amplos poderes para atuarem no foro em geral com **cláusula ad judicium et extra**, a fim de que possam defender os interesses e direitos da OUTORGANTE perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública federal, estadual ou municipal, autarquias ou entidades paraestatais, propondo ação competente em que seja autora ou reclamante, ré ou requerida, podendo, ainda, reclamar, contestar, recorrer, propor ação rescisória, impetrar mandado de segurança, receber intimações, podendo utilizar todos os meios e recursos bem como praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

João Pessoa - PB, 15 de fevereiro de 2017.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev





124
8

REQUERIMENTO

Assunto **REVISÃO DE PENSÃO**
ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTO

Requerente **MARIA CELANI** CPF Nº **109.097.964-91**
Data Nascimento **13/04/1941** Natural de **ITAPORANGA** Sexo **F**
Raça/Cor: **BRANCO**
RG Nº: **2.849.657** Orgão Emissor: **SSPPB** RG Data: **24/07/2001** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**
Endereço: **AV. OCEANIA, 2400 APTº 524** Complemento: **ODINHA APAT HOT**
Bairro: **ONDINA** CEP Nº: **40170-010**
Cidade: **SALVADOR** Estado: **BA**
Tel. Fixo: **071)3235-2681** Tel. Móvel: **(071) 8835-3001**
Instituidor(a) **MARIA CELANI** Matrícula: **967.686-4**
Lotação: **23 PBPREV**
Cargo: **27998 PENSIONISTA DA PBPREV** Nível:
Existe Processo Nº 000 1487-05 0009635-09 para o Instituidor

Nestes termos,
P. Deferimento

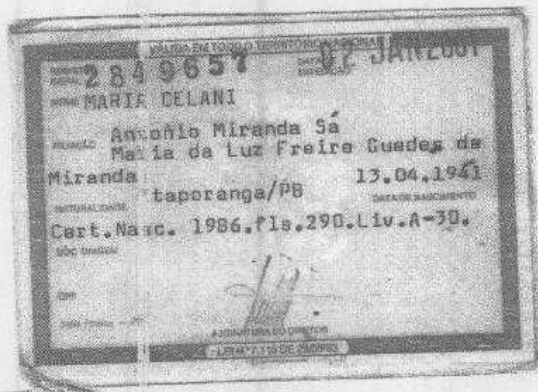
João Pessoa, 05 de setembro de 2014

Maria Celani
Assinatura do Requerente

05/09/2014 9:54:36 AM | GERANDO



125
8



23/05/2014

MAZETA

95,31

7003163240

Conta Corrente

ENGENHARIA DA LINHA DE CONSUMIDORA

MARIA CELANI

CPF: 079.389.266-31

ENDEREÇO DO CLIENTE: MARIA CELANI, Rua Santa Helena, nº 140, Centro, Paraíba, PB

CPF: 079.389.266-31

SERIE ÚNICA: 1000085881

VALOR DA NOTA FISCAL: R\$ 100,00

DATA DE EMISSÃO: 23/05/2014

VALOR DA NOTA FISCAL: R\$ 95,31

DESCRICOÃO DA NOTA FISCAL: ENGENHARIA DA LINHA DE CONSUMIDORA

Quantidade: 09,000000 Valor (R\$): 95,31

Código de Barras: 894020000

Item	Quantidade	Valor (R\$)	%
01	09,000000	95,31	100,00

TOTAL DA NOTA FISCAL: 95,31

COMPARAÇÃO DO CONTADOR

MAZETA

7003163240

RS 95,31

Pagamento através de Débito Automático em Conta Corrente. Banco: 001 - Caixa Econômica Federal, Agência: 3459. O Débito Automático em Conta Corrente é contratado, sendo necessário a você poder suscribir o débito até 15 de cada mês antes do vencimento. Para maiores informações ligue 0800 871 0000.



196
8



LUICIA MILANEZ - Serviço
Notarial - 3º Ofício de Notas
Cidade de São Paulo - SP
02 JAN 2003
Tribunal Notarial



LUICIA MILANEZ - Serviço
Notarial - 3º Ofício de Notas
Cidade de São Paulo - SP
02 JAN 2003
Tribunal Notarial



194
/

10. N. 9-A

Republica dos Estados



Unidos do Brasil

REGISTRO CIVIL

Estado de Paraná
Município de Itaporanga
Distrito de mesmo nome

NASCIMENTO N.º

João Gomes de Barros, oficial de Registro Civil, legatário pela morte de Antônio de N. B. P. de Almeida, legatário pela morte de Antônio de N. B. P. de Almeida, certifica que a fls. 270 do livro n.º 30-A do registro de nascimentos foi feito o assentamento de Maria Beloni

nascida aos 13 de abril de 1941, às 23 horas e ... minutos, na casa

n.º ... da Rua Jesus da Hygê desta cidade

do sexo feminino de cor branca filha legítima

de Maria da Luz Trine Guedes de Miranda

materna Trina Guedes Bezerra e Maria da Luz

materna Trine Guedes residentes em Guarabira

deste Estado. Boas e legais todas

Foi declarante O próprio pai da registrada

serviram de testemunhas Walfredo Sousa e Otacilio Gomes

funcionários públicos, residentes nesta cidade

Observações: É o registro de registro de registro

de casamento e ... É que a registrada

é ... e ... e ...

O referida ... e ...

Itaporanga 13 de abril de 1941

ESSA MILANER Serviço O OFICIAL ...



128
8

F18
137



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA

PARECER Nº 373/2001

PROCURADORIA JURÍDICA



EMENTA: PEDIDO DE PENSÃO PARA SI, NA CONDIÇÃO DE FILHA MAIOR INVÁLIDA, DEFERIMENTO DO PEDIDO POR ENCONTRAR AMPARO LEGAL.

Para as providências cabíveis
Lucio Matos
Dir. Superintendente

MARIA CELANI, requer ao Diretor Superintendente do IPEP, PENSÃO para si, na qualidade de filha maior, inválida, do ex-segurado ANTONIO BARBOSA DE MIRANDA SÁ, falecido desde 24/09/1982, conforme certidão de óbito em anexo.

Analisando o presente processo, verificamos que foram anexados os documentos necessários havendo uma informação do Setor de Pensão desta instituição previdenciária, de que existia uma pensão instituída pelo ex-servidor falecido, tendo como única beneficiária a Sra. MARIA LUZ GUEDES MIRANDA. Foi anexado também o atestado de óbito da beneficiária, que faleceu em data de 04/05/1983.

O presente processo foi encaminhado à JUNTA MÉDICA DO IPEP, para que fosse dada todas as informações necessárias, já que a pretensa beneficiária somente agora, com quase 60 anos de idade, é que solicita o benefício.

Foi anexado o Laudo Médico Pericial, informando que MARIA CELANI foi submetida a exame médico-pericial pela junta médica, sendo portadora dos CID'S I 25.1+I 25.2+ I 25.5, enfermidades que acarretam invalidez total e definitiva. Conforme atestado do cardiologista que acompanhou a paciente (CID.I 25.5), esta patologia teve início na sua adolescência. Esta Procuradoria Jurídica pediu informação da junta médica, se seria necessária a nomeação de um curador para a paciente e pretensa beneficiária, tendo sido informada através da Dra. ANA MARIA CAVALCANTI DE ALMEIDA, de que não seria necessária a curatela, por tratar-se de paciente cardiopata, e não de doença mental que é necessário um curador.

Desta forma, diante da realidade dos fatos apresentados, esta procuradoria Jurídica nada tem a opor quanto ao pedido da requerente, por ser de direito e justiça.

É o parecer.
S.M.J. À Superintendência

João Pessoa, 01 de abril de 2001

Francisco Ramalho de Alencar
FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR
Procurador Chefe

PESSOA MILANE - Serviço Notarial - 3º Ofício de Notas - João Pessoa - PB

24 JUL 2001
Atenção para validade: certificar de que o original que me foi apresentado. Ego te Fisco n. 14 2140 de 24/05/89

N. de Silva



199
4

Ao núcleo de Controle de Proventos e Pensões.
Para informar 04-07-2003
h. Salazar
COORDENADOR

PESSOA MILANEZ Serviço
Notarial - 3º Ofício de Notas
Jorge Pessoa
24 JUL 2001
Autenticado este instrumento de acordo com o original que me foi apresentado. P. 11. C. 11. 2143 de 23/02/2000
TABELAÇÃO DO 3º OFÍCIO

CONCLUSÃO

Em 07 de 07 de 2003
faço estes autos conclusos ao Dr.
Juiz 2º da Fazenda Pública.
O ESCRIVENTE
AW

DATA

Em 07 de 07 de 2003
AW



130
8



SECRETARIA DA FAZENDA
PROCURADORIA FISCAL
= 2500,00
TAXAS
CUSTAS E
HONORÁRIOS
JUDICIAIS
COMARCA



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
DE SANTA INÊS

Cartório de Registro Civil
de Santa Inês



Sub-Ofício de Santa Inês
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE OBITO

Eu, Luciana Pires Montenegro Navarro,
Oficial do Registro Civil do
sub-distrito de Santa Inês

Certifico que sob o nº 1182 do livro nº 01 do livro nº 01 de
REGISTRO DE OBITOS encontra-se o assentamento do falecimento de Paulo Roberto

Paulo Roberto Montenegro da Silva
do sexo masculino, nascido em 14/05/1948 ocorrido em 14/01/2003

em Santa Inês, Bahia, Brasil, às 14 horas e 30 minutos, por declaração
de Luciana Pires Montenegro Navarro, assistente legal pelo

Doutor Paulo Roberto Montenegro da Silva, local do
óbito: Santa Inês, causa de
morte: infarto agudo do miocárdio

profissão: advogado, natural brasileiro

residência: Rua São Paulo, nº 1182, Santa Inês, Bahia

idade: 54 anos

estado civil: casado

filiação: Paulo Roberto Montenegro da Silva e Luciana Pires Montenegro da Silva


sepolto no Cemitério Montenegro

Observações: Assinado eletronicamente por Luciana Pires Montenegro Navarro em 08/08/2019 às 10:59:03

O referido é verdade e dou fé.
Santa Inês, 14 de Janeiro de 2003
Luciana Pires Montenegro Navarro
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



131
/

	Nome: MARIA CELANI				
	Órgão: PBPREV - PENSÃO				
	Cargo: AUDITOR FISCAL RECEIT ESTADUAL				
	Mês/Ano: 08/2014 Matrícula: 9676864 CPF: 10909796491				
Contracheque					
CODIGO	DESCRICAO	PRAZO	VANTAGEM	DESCONTO	
607	PARCELA CONTRIBUICAO	0	10480.69		
715	SINDICATO	0		133.30	
786	ASSOCIACAO DOS PENSIONISTAS PB	0		3.50	
996	PBPREV-CONTRIB.PREVIDENCIARIA	0		187.02	
TOTAIS			VANTAGEM 10480.69	DESCONTO 323.82	LIQUIDO 10156.87
Consulta realizada em: 05/09/2014					



Page: 1 Document Name: untitled

RMAR023 CODATA - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - NSI 10/09/2014
192045 SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS 11:22:57

CONSULTA(S) CADASTRO BENEFICIARIOS DA PENSAO

01 - Consultar
01 - Consultar Beneficiarios da Pensao

Opcao: 01 Orgao: 10 (?) Matricula: 8005869 (?) Grupo: 01 Ordem: _

PF9 - Retorna
=> GRUPO NAO CADASTRADO.

PF9 - Encerra



Date: 10/09/2014 Time: 11:21:28

139



Page: 1 Document Name: untitled

AMR0053M COORDE - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - NSI 10/09/2014
1PRE045 SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS 11:22:47
CONSULTA INFORMACOES CADASTRAIS MES: 09 ANO: 2014

Matricula - 967.686-4 Home- MARIA CELANI
D. Nasc. - 13/04/1941 Sexo- F FEMININO E. Civil - 3 VIUVO
CPF - 109.097.964-91 Inst-
PASEP - Form-

MT FALEC. 1 8005869 MT FALEC. 2 0

Cargo - 998 PENSIIONISTA DO PBPREV Sit. - 00 NORMAL
Und. Org. - 038 PENSIIV - PENSAO Reg. - 00 SEM VINCULO
Und. Pag. - 200 JOAO PESSOA TSEst- a m
Und. Trab. - 00000-JO P E N S A O TSQui- a m
Lotacao - 018 SEC. EST. RECLITA TSApo- a m

Class. Func. - 50157 Prev. - 1 D. V. Fam. -
Simbolo - Quadro - D. Rend. - 99
Dat. Admiss. - 24/09/1982 F. Adm. - 02 D. Excep. -
Dat. Exerc. - 24/09/1982 Nivel - Grupo - Ensino -
Dat. Afast. - Afast. - Prazo - Ex. Comb. -

PF3 - Retorna PF9 - Encerra



Date: 10/09/2014 Time: 11:21:13

133



Page: 1 Document Name: untitled

RP0009M CODATA - SECRETARIA DA ADMINISTRACAO - MSI 10/09/2014
188045 SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS 14:11:37
CONSULTA INFORMACOES CADASTRAIS MES: 09 ANO: 2014

Matrícula - 880.586-9 Nome - ANTONIO BARBOSA DE MIRANDA SA
Func: Seq Vinc: Sexo - M MASCULINO E. Civil - 2 CASADO
D. Nasc. - 10/05/1905 Inst - 070 SEGUNDO GRAU (COLEGIAL) - COMPLETO
CPF - Form -
PASEP - NUMERO TIT ZONA/SECAC /

Cargos - 181 EXPANSO ESPECIAL MOV/30 TRANSITO SIF - 18 SELECIDO PARA CA
Und. Orc. - 009 FALLECIDOS P/ CALCULO DA PENSAO Reg. - 00 SEM VINCULO
Det. Pag. - 220 JOAO PESSOA TSEst - a m
U. Trab. - FALLECIDOS PARA CALCULO DE PENS TSDui - a m
Lotacao - 031 SEC. EST. FINANCAS TSNpo - a m

Class. Func. - Prev. - 1 D. S. Pm. - CPF -
Simbolo - Quadro - O D. Rend. - CRV -
Dat. Admis. - 17/10/1923 P. Adm. - 06 D. Excep. -
Dat. Exerc. - 17/10/1923 Nivel - M Grupo - GUT Ensino -
Dat. Afast. - 24/09/1982 Afast. - 05 FALLECIMENT Prazo - Ex. Comb. -

PT3 - Retorna PT5 - Consulta Bancaria FP5 - Encerra

Date: 10/09/2014 Time: 14:10:04



189



135
f

Providencia - Expediente
Fl. 12
1961

Art. 1º - Fica denominada de Antônio Pinate Barbalho a Escola Rural, localizada em Pitanga, na Colônia Agrícola de Camaranga, do município de Mamanguape.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de Janeiro de 1961, do ano 73º da Proclamação da República.

JOSE FERNANDES DE LIMA
Antônio Botto de Menezes

DECRETO N. 2243 de 18 de Janeiro de 1961

Dá denominação de Marechal José Pessoa ao Grupo Escolar da cidade de Carnoió.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso I, da Constituição do Estado, decreta:

Art. 1º - Fica denominado de Marechal José Pessoa, o Grupo Escolar da cidade de Carnoió.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de Janeiro de 1961, do ano 73º da Proclamação da República.

JOSE FERNANDES DE LIMA
Antônio Botto de Menezes

DECRETO N. 2244 de 18 de Janeiro de 1961

Dá denominação de Monsenhor Valeriano Pereira ao Grupo Escolar de Lagôa do município de Pomboal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso I da Constituição do Estado, decreta:

Art. 1º - Fica denominado de Monsenhor Valeriano Pereira o Grupo Escolar de Lagôa do município de Pomboal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de Janeiro de 1961, do ano 73º da Proclamação da República.

JOSE FERNANDES DE LIMA
Antônio Botto de Menezes

O Coordenador do Estado da Paraíba, assinou os seguintes atos:

Expediente do dia 14/1/61:

Removendo, a pedido de Elcio Leite Gomes, ocupante do cargo de classe 2, da carreira de Agente Fiscal, da Colônia Estadual de Açu para a de Tavares.

Designando os Drs. Gabriel Perazzo, Evilásio Pessoa de Oliveira e Arnaldo Gomes, a fim de no Centro de Saúde desta Capital, inspecionarem para efeito de aposentadoria, João Eustáquio de Castro, ocupante do cargo de Escrivão Distrital de Matraca da Comarca de Mamanguape, lotado na Secretaria do Interior e Segurança Pública.

Expediente do dia 20/1/61

Concedendo exoneração, a pedido, de acordo com o art. 87, § 1º, letra "a", da Lei nº 932, de 5 de novembro de 1953, a Odete Rodrigues de Moura, ocupante do cargo de Professora Classe "D", do Quadro Permanente do Estado, lotado no Departamento de Educação.

Concedendo aposentadoria, de acordo com os arts. 1º da Lei nº 1.233, de 16 de novembro de 1955, e 210, inciso III, da Lei 932 de 5 de novembro de 1953, com a modificação do art. 3º da Lei nº 1.783, de 23 de dezembro de 1957, a Maria das Naves Lucena de Almeida, ocupante do cargo de professora, Padrão "A", do Quadro Permanente do Estado, lotado no Departamento de Educação.

Concedendo aposentadoria, de acordo com o art. 1º, da Lei 1.450, de 21 de março de 1956, combinado com o art. 210, inciso III, da Lei n. 932, de 5/11/53, a Antônio Barbosa de Miranda Sá, ocupante do cargo de Coletor, Padrão "F", do Quadro Permanente do Estado, com lotação de seu ocupante fixado no Tesouro do Estado.

EXPEDIENTE DO DIA 20.1.61

Nomeando, de acordo com o art. 12, inciso II, da Lei n. 932, de 5 de novembro de 1953, o Bel. Walter Vieira Arcoverde para exercer, em caráter efetivo, o cargo de

Coordenador dos Serviços em Convênio com a União, Padrão "Z-3", do Quadro Permanente do Estado, cria do pela Lei n. 2.279, de 2 de Dezembro de 1960, com a lotação de seu ocupante fixada na Secretaria do Governo.

Exonerando, a pedido, o Bel. Walter Vieira Arcoverde, da cargo de Chefe de Fôleia, do Departamento de Polícia Civil, que exercia em comissão.

Expediente do dia 23-1-61

Admitindo como extraordinário contratado, Hilton Paiva Martins, para, no Colégio Estadual de João Pessoa, exercer a função de Professor, para lecionar a cadeira de Física, com os salários mensais de R\$ 7.260,00. Prazo: Da data da assinatura do contrato a 31-12-1961.

O Governador do Estado da Paraíba, despachou os seguintes processos:

Expediente do dia 18/1/61

GC 6210/61 - Sizemando de Oliveira, Desembargador, aposentado, requerendo pagamento de diferença de vencimentos. Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem cruzeiros), referente a diferença de vencimentos e adicionais relativa ao mês de Dezembro de 1960, conforme pareceres, devendo ser relacionada pela Secretaria das Finanças, para posterior abertura de crédito.

GC 6196/61 - Laudelino Cordeiro de Farias, Juiz de Direito, pedido Z-3, requerendo pagamento de diferença de vencimentos. Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem cruzeiros), referente a diferença de vencimentos e adicionais relativa ao mês de Dezembro de 1960, conforme pa-



136
f



ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TAXAS
CASSA DE EMPENHO
MUNICÍPIO DE SALVADOR

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
SALA 101 - RUA DO COMÉRCIO, 101 - CENTRO - SALVADOR - BAHIA

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE OBITO

Eu, [assinatura]
Chefe do Registro Civil
sub-distrito de [assinatura]

Certifico que sob n.º 22200 as fls. 136 do livro nº 119

REGISTRO DE OBITOS encontra-se o assentamento do falecimento de Luiz Quedes de Brito
do sexo masculino de cor branca ocorrido em Quilombo
de Quilombo de 1983

foi declarado pelo doutor Milza de Brito no lugar do óbito Quilombo causa de morte paragem cardíaca

profissão desempregado residência rua [illegible] idade 103 anos

estado civil solteiro filiação Amaro Quedes Beneditina e Maria das Neves Soares Quedes filhos

sepultado no Cemitério Quilombo de Quilombo
Observações:

O referido é verdade e deu fé

PERSONA MIA
MONTENEGRO NAVARRO
5 JAN 2009
[assinatura]
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

BAJ-SCMP-009-063



134
6

Dra. Yuzeth Nóbrega de Assis
Cardiologia - Terapia Intensiva
CRM 5037



RELATÓRIO MÉDICO

A paciente Maria Celani Miranda, 59 anos, é portadora de insuficiência coronariana grave e foi encaminhada para tratamento cirúrgico. Foi submetida à Revascularização do Miocárdio com a implante de três pontes de safena. Apresentou uma boa evolução no pós-operatório e recebeu alta hospitalar em uso de vasodilatador e antiagregante plaquetário.

Foi encaminhada para acompanhamento pelo clínico da paciente já que a patologia não apresenta cura definitiva e deverá ser monitorizada para progressão mais lenta da mesma.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

João Pessoa, 02 de março de 2001

Dra. Yuzeth Nóbrega de Assis
CRM 5037

Av. Rui Barbosa, 202 - sala 107 - Torre
CEP 58.040-190 João Pessoa - PB
Tel.: (83) 244-2310 / 216-6681 / 9332-9311
e-mail: yuzeth@zaitek.com.br

CAN - INDI BELTRÃO TAVITA

Av. Pres. Euríclio Pessoa, 1349

AUTENTICADO FRENTE

Autenticado a presença com a reprodução fiel das impressões e sua interpretação, do
que nos foi
João Pessoa, 5 de março de 2001
Marta José da Costa - Esc. Autorizada



138
4



Carlos Antonio G. Bastos
Neurologia CRM 8769

Atestado

A senhora Maria Celmi
foi gravada para colocação
de telinha de hidrocolóide
fure por sua síndrome magnética
essendo importante a
devidor pelo proce-
dimento.

cas-091

Carlos Bastos
Neurologia
CRM 8769

25/07/2014

CENTRO MÉDICO RUANÇA Sala 405
Av. Juracy Magalhães Jr., 3076 - Rio Vermelho - CEP 41940-060 - Salvador - Bahia
Tel.: (71) 2108-4643 - Fax: 3271-6281 - Cel.: 9972-4822 - e-mail: crbastos@s.perig.com.br



139
f

Fábio Pires Vasconcelos

Médico - CRM 11757

Relatório Médico Psiquiátrico

Maria Celani



Paciente encontra-se sob os meus cuidados psiquiátricos há mais de 10 anos, portadora de Transtorno Depressivo Recorrente e Transtorno de Pânico, vem em uso de medicamentos para controle dos sintomas. Por motivo de saúde apresenta limitações para atividades físicas e estresse emocional. Necessita dar continuidade ao tratamento. F33.2 F41.

/
/
/
/

Salvador, 29/08/2014

Drº Fábio Pires Vasconcelos
Psiquiatra
CRM 11757

Fábio Pires Vasconcelos
Médico
CRM BA 11757

CENTRO EMPRESARIAL FAROL DA BARRA
Rua Al. Marques de Leão, 318 - sala 310 - Barra
Telefax: (71) 3264-3646 - CEP 40140-230 - Salvador - BA



140
9



RELATÓRIO MÉDICO

Informo que atendemos o Sr.(a) MARIA CELANI
PACIENTE DE 73 ANOS COM DIAG. DE HAS-NEUROPATIA PORTADORA DE
DERIVAÇÃO VENTRI PERITONEAL EM USO REGULAR DE MEDICAÇÕES ESTANDO
SEM CONDIÇÃO DE EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL
CID I.10+G91.9

SALVADOR 17/09/2014
DR JORGE A.A NASCIMENTO
CRM 6594



Jorge Antonio A. Nascimento
CRM/BA 6594

Dr. Jorge Nascimento
CRM/BA - 6594

Av. Anita Garibaldi, 2199 - Ondina, Salvador - BA, CEP. 40.170-130 - Tel. 3203-2222 / Fax. 3245-1078
www.cardiopulmonar.com.br



PBprev
PARAÍBA PREVIDÊNCIA



141
8

NOTIFICAÇÃO/PBPREV/GPREV/Nº 117/15

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2015.

Prezado (a) Beneficiário (a),

Com a finalidade de procedermos à instrução do processo de Pensão Vitalícia, tombado sob o nº. 8245-14, solicitamos que Vossa Senhoria encaminhe a esta Autarquia Previdenciária, no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da presente notificação, Certidão de Nascimento atualizada, bem como documentos que justifiquem a alteração do nome do Sr. Antônio Barbosa de Miranda Sá para Antônio Miranda Sá, sob pena de INDEFERIMENTO DO PLEITO e IMEDIATO BLOQUEIO DO BENEFÍCIO.

Ademais, informamos que a PBprev, na cidade de João Pessoa, está situada no endereço constante no rodapé da presente e é aberta ao público das 8h às 18h, podendo ser contatada através do telefone (83) 2107.1100.

Atenciosamente,


CLÁUDIA CRISTINA PATRÍCIO PEREIRA
Gerente de Previdência

À Senhora
MARIA CELANI
Av. Oceania, N.º. 2407, Apt.º. 531 – Ondina Apart Hotel
Ondina
Salvador – BA
CEP: 40.170-010

Cancelado 20.02.15
JL951492555 BR

Av. Rio Grande, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa (PB), CEP: 58030-020 - Telefone: (83) 2107-1100



142
4

CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL
ADVOGADOS

AO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA



Processo n. 0008245-14

Requerente: Maria Celani

Assunto: Revisão de Pensão (atualização de vencimento)

MARIA CELANI, já qualificada no presente procedimento, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus procuradores legalmente constituídos nos termos da procuração anexa, prestar esclarecimento referente à notificação PBPREV/GPREV/Nº117/15, requerendo a manutenção do benefício recebido, pelas razões a seguir expostas.

A requerente, devidamente habilitada na condição de dependente perante este órgão, requereu revisão do benefício percebido.

Ocorre que, antes mesmo de se apreciar o mérito do pleito, este órgão notificou a requerente para que apresentasse certidão de nascimento atualizada, bem como documentos que justificassem a alteração do nome do Sr. Antônio Barbosa de Miranda Sá para Antônio Miranda Sá, sob pena de indeferimento do pleito e imediato bloqueio do benefício.

Surpreendida com a notificação, a Promovente verificou que havia um equívoco no assentamento de óbito do Sr. Antônio e também em sua própria certidão de nascimento. Veja-se:

LOCAL	REGISTRO
Certidão casamento Sr. Antônio (Doc. 02)	"Antônio de Miranda e Sá"
Certidão nascimento Requerente (Maria Celani) (Doc. 03)	"Antônio Miranda Sá" (omitiu-se o "e", entre "Miranda" e "Sá", e o "de" logo após o primeiro nome)
Certidão óbito Sr. Antônio (Doc. 04)	"Antônio <u>Barbosa</u> Miranda de Sá" (o existe o patronímico "Barbosa")

Av. Eng. Clóvis de Gouveia, 81 / Centro / João Pessoa / PB / CEP 53011-370
TEL. / FAX / 55 83 3222 6989

WWW.CRC.ADV.BR

Página 1 de 2



143
7

CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL
ADVOGADOS



Destarte, claramente não houve alteração no nome do Sr Antônio [Barbosa] Miranda de Sá, mas apenas equívoco não só no registro de nascimento da Requerente como no assentamento de óbito do Sr. Antônio, seu genitor.

OBSERVA-SE QUE É POSSÍVEL IDENTIFICAR QUE EM TODAS AS CERTIDÕES O SR. ANTÔNIO É NA VERDADE A MESMA PESSOA AO SE VERIFICAR OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES NAS CERTIDÕES, A EXEMPLO DA IDENTIFICAÇÃO DOS AVÓS PATERNOS NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE, NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO SEU GENITOR E NA CERTIDÃO DE ÓBITO DO SR. ANTÔNIO.

Com vistas à correção da irregularidade, a Requerente já ingressou com a competente ação de retificação de registro, conforme se comprova com a cópia da exordial anexa.

Ante o exposto, e considerando os claros indícios de equívoco ocorrido unicamente no assentamento de óbito: REQUER que seja mantido o benefício percebido pela Requerente, bem como o prosseguimento do requerimento de revisão de pensão em trâmite perante este órgão.

Teremos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa, 26 de março de 2015.

8/18

MARIA CELAMI

LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
OAB/PB 7.414

FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. SILVA
OAB/PB 11.689

ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL
OAB/PB 11.195



144
7



DOC. 01

PROCURAÇÃO



CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO PARTICULAR



145
7

OUTORGANTE: MARIA CELANI, brasileira, solteira, pensionista, portadora do RG n. 2.849.657 SSP-PB e CPF nº 109.097.964-91 residente e domiciliada à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 5000, apto 1010, Tambáú Flat Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58045-000.

OUTORGADOS: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/PB sob o nº 7.414 e no CPF sob o nº 612.744.024-68, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.689 e no CPF sob o nº 035.277.454-16, ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.195 e no CPF sob o nº 023.578.884-82, EDUARDO DE ARAÚJO CAVALCANTI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 8.392 e no CPF sob o nº 806.623.234-91, JOÃO VICTOR RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.479 e no CPF sob o nº 047.595.304-52, e VERÔNICA RANGEL DUARTE, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.263, OAB/PE sob o nº 1.741-A e no CPF sob o nº 050.564.214-67, integrantes da sociedade de advogados CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/PB sob o número 158.

PODERES: Os da cláusula "AD JUDITIA" em qualquer juízo, instância ou tribunal, ou extrajudicialmente, até final decisão, usando os recursos legais e representando o outorgante, podendo, para tanto, exercer todos e quaisquer atos para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive: confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar acordos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme, fiel e valioso.

João Pessoa, 12 de março de 2015.

Maria Celani



CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL
ADVOGADOS



146
8

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, SUBSTABELEÇO os poderes que me foram outorgados por MARIA CELANI, nos autos do processo em trâmite na VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB, aos Drs. ANASTÁCIA MACHADO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 17.116, AMANDA DE ALCANTARA ANDRADE, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 16.472, EDUARDO DE ARAÚJO CAVALCANTI, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 8.392, IANE SAMILLI ABRANTES FERREIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 17.683, IARLEY JOSÉ DUTRA MAIA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.990, ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 6.684, JANAÍNA BURITI DE ARAÚJO FERNANDES, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.494, JIM ARTURO RIBEIRO TORELLI SEGUNDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 18.610, JOÃO VICTOR RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB sob o nº 14.479, JULIANA CAVALCANTE LIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.235-E, RAPHAELA DA SILVA LIMA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.641, RENATA DA SILVA MADUREIRA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 20.667, SHÁSKYA JULIANNA TAVARES DA GAMA RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.313, SILVANA ALMEIDA SERENO, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 14.812, VERÔNICA RANGEL DUARTE, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB sob o nº 15.263 e OAB/PE sob o nº 1.741-A, e WARLEY DE CAMARGO RANGEL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB 11.299-e, todos com escritório situado a Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 07, Centro, João Pessoa/PB, reservando-me, entretanto, igual soma de poderes.

João Pessoa - PB, 24 de março de 2015

LUIZ AUGUSTO DA F. CRISPIM FILHO
OAB/PB 7.414

FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. SILVA
OAB/PB 11.689

ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL
OAB/PB 11.195

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 07 / Centro / João Pessoa / PB / CEP 58013-320
TEL / FAX / 33 83 3422 6985

WWW.CRC.ADV.BR

Página 1 de 1



147
8



DOC. 02

CERTIDÃO DE CASAMENTO DO SR. ANTÔNIO



148
8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
**Antonio de Miranda e Sá
Maria Guedes de Miranda**

MATRÍCULA:
0725610155 1937 2 00016 093 0000337 76



NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CONTRAENTES

Antonio de Miranda e Sá, nascido em dez de maio de um mil novecentos e dois (10/05/1902), natural de Guarabira-PB, brasileiro. Filho de Francisco Barbosa de Miranda e Gracinda da Costa Miranda.
Maria Luz Guedes, nascida em doze de outubro de um mil novecentos e dezenove (12/10/1919), natural de Guarabira-PB, brasileira. Filha de Amaro Guedes Bezerra e Maria das Neves Freire Guedes.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)

vinte de julho de um mil novecentos e trinta e sete

DIA: 20 MÊS: 07 ANO: 1937

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Não consta do termo

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ELE: O mesmo nome de solteiro
ELA: Maria Guedes de Miranda

OBSERVAÇÕES / VERBAÇÕES

2ª VIA. Registro lavrado em 20/07/1937, no Livro B-00016, Nº 337, folha 93-V.
O casamento foi celebrado pelo Dr. Acrísio Neves.

NOME DO OFÍCIO
Cartório do Registro Civil Evaristo da Costa

OFICIAL REGISTRADOR
Sebastiana Pereira da Costa e Souza

MUNICÍPIO/UF
Guarabira/PB

ENDEREÇO
Rua Celso de Aguiar, 17 - Centro Guarabira-PB - CEP 5620000
Fone: 32711339 E-mail: a.cerastiscosta@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Guarabira-PB, 13 de março de 2015

Sebastiana Pereira da Costa e Souza
Sebastiana Pereira da Costa e Souza
Oficial do Registro Civil

Selo Digital: AAY66163-Z3VJ
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS NATURAIS
Guarabira - Paraíba

Sebastiana P. da Costa e Souza
TITULAR

Mario Flávio da Costa e Souza
SUBSTITUTO

Maria de Fatima P. da Costa
SUBSTITUTO

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. O REGISTRADOR DO TÍTULO DEVE REVALIDAR ESTE DOCUMENTO.

Nº 876144 A

MONTEIRO DA BRANCA

Assinado eletronicamente por: LUCIANA PIRES MONTENEGRO NAVARRO - 08/08/2019 10:59:03
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908091100160000000022660159>
Número do documento: 1908091100160000000022660159



149
8



DOC. 03

CERTIDÃO NASCIMENTO REQUERENTE (MARIA CELANI)



150
8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS

Certidão de Nascimento

NOME:
MARIA CELANI
MATRÍCULA

07.2700155 1941 1 00030 290 0001986 04



DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENSO) _____ DIA _____ MES _____ ANO _____
treze de abril de um mil novecentos e quarenta e um 13 04 1941

HORA DE NASCIMENTO _____ MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO _____
00:00 Itaporanga-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO (UF) _____ LOCAL DE NASCIMENTO _____ SEXO _____
Distrito de Itaporanga-PE Itaporanga - Paraíba - Itaporanga-PB feminino

FILIAÇÃO
Antonio Miranda Sá e Maria da Luz Freire Guedes Miranda, paraibanos

AVÓS
PATERNO(S): Francisco Barbosa de Miranda Sá e Graçinda da Costa Miranda;
MATERNOS(S): Amaro Guedes Bezerra e Maria das Neves Freire Guedes.

GÊMEOS _____ NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) _____
NÃO NÃO POSSUI

DATA DO REGISTRO (POR EXTENSO) _____ DNV (DEC. NASC. VIVO) _____
treze de abril de um mil novecentos e quarenta e um (13/04/1941) --- NADA CONSTA ---

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
2ª VIA. Obs: Registro lavrado em 13/04/1941, no livro A-00030, N° 1986, folha 290. A registrada constante da presente certidão, casou-se religiosamente para efeito civil no 1º Cartório de Registro Civil de João Pessoa-PB, com WANY REGISELO GONÇALVES VIEIRA DE MEDEIROS, lavrado às fls 343, sob nº 22568 do livro B-115, conforme comunicação recebida daquele cartório em 28 de setembro de 1963

NOME DO OFÍCIO
Serviço Registral IRINEU RODRIGUES

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Distrito de Itaporanga-PB, 19 de março de 2015.

OFICIAL REGISTRADOR
IRINEU RODRIGUES JUNIOR

ELIANE ALVES ARAÚJO
Escritorinha Compromissada

MUNICÍPIO (UF)
Distrito de Itaporanga-PB

Selo Digital: **AAV19542-YLAY**
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

ENDEREÇO
Avenida Getúlio Vargas, nº 236, Centro Cívico de Itaporanga,
Itaporanga-PB - CEP 58750000 Fone: (51) 2159 E-mail:
it1941@hotmail.com

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ANULÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

INº 888419 A



151
7



DOC. 04

CERTIDÃO ÓBITO SR. ANTÔNIO



158
7



SECRETARIA DO FAZENDAS
PROCURADORIA FISCAL
=2500,00



Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais

TAXAS
CUSTAS
EMOLUMENTO
JUDICIALIS

ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SALVADOR
Sub-distrito de São Salvador
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Eu, Luciana Pires Montenegro Navarro, Oficial do Registro Civil do sub-distrito de São Salvador

certifico que op nº 1582 do livro nº 1582 do Registro de Óbitos encontra-se o assentamento do falecimento de Luiz Carlos de Jesus filho de Luiz Carlos de Jesus e Maria Antônia de Jesus ocorrido em 15/01/2017 às 14h30 em Salvador Estado da Bahia.

Idade: 68 anos, sexo: Masculino, cor: Pardo, altura: 1,70 metros, peso: 70 quilogramas, estado civil: Casado, profissão: Desempregado, naturalidade: Salvador, filiação: Luiz Carlos de Jesus e Maria Antônia de Jesus, filhos: Luiz Carlos de Jesus, Luiz Carlos de Jesus, Luiz Carlos de Jesus, sepultado no Cemitério: Ilhéus.

Observações: Óbito natural, sem sinais de violência, sem uso de drogas ou álcool.

Assinado por: Luciana Pires Montenegro Navarro, Oficial do Registro Civil do sub-distrito de São Salvador.

Assinado por: Luciana Pires Montenegro Navarro, Oficial do Registro Civil do sub-distrito de São Salvador.

Assinado por: Luciana Pires Montenegro Navarro, Oficial do Registro Civil do sub-distrito de São Salvador.

Assinado por: Luciana Pires Montenegro Navarro, Oficial do Registro Civil do sub-distrito de São Salvador.

Assinado por: Luciana Pires Montenegro Navarro, Oficial do Registro Civil do sub-distrito de São Salvador.

Assinado por: Luciana Pires Montenegro Navarro, Oficial do Registro Civil do sub-distrito de São Salvador.

Assinado por: Luciana Pires Montenegro Navarro, Oficial do Registro Civil do sub-distrito de São Salvador.

Assinado por: Luciana Pires Montenegro Navarro, Oficial do Registro Civil do sub-distrito de São Salvador.

Assinado por: Luciana Pires Montenegro Navarro, Oficial do Registro Civil do sub-distrito de São Salvador.

Assinado por: Luciana Pires Montenegro Navarro, Oficial do Registro Civil do sub-distrito de São Salvador.

1582 - 08 - 062



153
4



DOC. 05

INICIAL RETIFICAÇÃO DE REGISTRO



EXCELENTÍSSIMO SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA

0009397-91.2015.815.2001



MARIA CELANI, brasileira, solteira, pensionista, portadora do RG n. 2.849.657 SSP-PB e CPF nº 109.097.964-91, residente e domiciliada à Av. Presidente Epitácio Pessoa, 5000, apto 1010, Tambau Flat Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58045-000, vem, com o devido e habitual acatamento, por seus procuradores e advogados infra-assinados (Doc. 01), todos com escritório profissional localizado na Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 87, Centro, nesta capital, com fulcro no art. 109 da Lei de Registros Público; requerer a **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. DAS INTIMAÇÕES

Primariamente requer-se que as futuras intimações alusivas ao presente feito sejam dirigidas **EXCLUSIVAMENTE** aos advogados Luiz Augusto da Franca Crispim Filho, OAB/PB 7.414, Felipe Ribeiro Coutinho G. da Silva, OAB/PB 11.689 e André Luiz Cavalcanti Cabral, OAB/PB 11.195, todos com escritório sito a Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 87, Centro, João Pessoa – PB, sob pena de nulidade.

2. DA COMPETÊNCIA

Muito embora o art. 109 da Lei nº 6.015/73 não preveja expressamente tal possibilidade, ao indicar, no seu §5º, o procedimento para cumprimento do mandado de retificação em foro diverso do que foi profereida a decisão, admite, implicitamente, a possibilidade de a ação ser proposta em comarca distinta de que ocorreu o assentamento do registro.

No caso dos autos, a Requerente, interessada na retificação, reside na cidade de João Pessoa. Da mesma forma, o órgão que questionou a divergência no registro também se localiza na cidade de João Pessoa. Nesse sentido, não é outro o entendimento jurisprudencial:

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87 / Centro / João Pessoa / PB / CEP 58045-170
TEL. / FAX / 55 81 3222 6989

WWW.CRC-ADV.BR

Página 1 de 5

154
8



CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL
ADVOGADOS

155
b

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. CERTIDÃO DE ÓBITO. FORO COMPETENTE. COMARCA DA LAVRATURA DO ASSENTO OU DO DOMICÍLIO DO AUTOR. ART. 109, § 5º, DA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS. 1. A ação para retificação de registro civil (registro de óbito) pode ser proposta em comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado (art. 109, § 5º, da Lei 6.015/1973), não havendo óbice para ajuizamento da demanda no foro de domicílio do autor, pessoa interessada na retificação. 2. Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Regional do Méier, Rio de Janeiro/RJ, o suscitante (STJ - CC: 96309 RJ 2008/0117270-7, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 22/04/2009, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/04/2009)" (grifamos).



"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. COMPETÊNCIA RELATIVA. 1. Consoante o disposto no art. 109, § 5º, da Lei n.º 9.015/73, a parte pode propor a Ação de Retificação do Registro Público tanto no local em que foi lavrado o assento, quanto no local de domicílio do Autor, tratando-se de regra de competência relativa. 2. Considerando que os Agravantes possuem domicílio no exterior, aplicável é a regra geral do art. 94, § 3º, in fine, do Código de Processo Civil, ou seja, podem propor a demanda em qualquer foro. RECURSO PROVIDO. (TJ-PR, Relator: Vilma Régia Ramos de Rezende, Data de Julgamento: 10/07/2013, 11ª Câmara Cível)" (grifamos).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO. COMPETÊNCIA. O domicílio dos herdeiros fixa a competência para julgar ação de retificação de registro de óbito, ainda que o falecimento tenha ocorrido em Estado diverso. DADO PROVIMENTO AO RECURSO, DE PLANO. (Agravado de Instrumento Nº 70041381088, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 23/02/2011)" (grifamos).

Desse modo, apesar dos registros/assentamentos terem sido lavrados em outras comarcas, não restam dúvidas quanto à competência da Comarca de João Pessoa para processar o presente procedimento pelo que pugna pelo regular prosseguimento do feito.

3. DOS FATOS E DO DIREITO

A Requerente é filha do Sr. Antônio de Miranda e Sá, falecido em 24 de novembro de 1982, conforme certidão de óbito anexa (Doc. 02).

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 177 / Centro / João Pessoa / PB / CEP 53013-370
TEL / FAX / 55 81 3222 6929

WWW.CRC.ADV.BR

Página 2 de 5



CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL
ADVOGADOS

156
8

Recentemente a Requerente, ao pleitear a revisão de benefício junto ao órgão PBPREV, foi surpreendida com a notificação informando a existência de divergência em relação ao nome do Sr. Antônio de Miranda e Sá, seu pai, momento em que foi assinalado curto prazo para comprovação da "alteração de nome", sob pena de indeferimento e imediato bloqueio do benefício (Doc. 03).

Surpreendida com a notificação, a Promovente verificou que há um equívoco no assentamento de óbito do Sr. Antônio e também em sua própria certidão de nascimento. Veja-se:

LOCAL	REGISTRO
Certidão casamento Sr. Antônio (Doc. 04)	"Antônio de Miranda e Sá"
Certidão nascimento Requerente (Maria Celani) (Doc. 05)	"Antônio Miranda Sá" (omitiu-se o "e", entre "Miranda" e "Sá", e o "de" logo após o primeiro nome)
Certidão óbito Sr. Antônio (Doc. 02)	"Antônio <u>Barbosa</u> Miranda de Sá" (o existe o patronímico "Barbosa")



Destarte, claramente houve equívoco não só no registro de nascimento da Requerente como no assentamento de óbito de seu genitor, motivo que compete à necessidade de ambos os assentamentos serem retificados para que o nome do Sr. Antônio conste tal qual a sua certidão de casamento indica, qual seja, Antônio de Miranda e Sá.

OBSERVE-SE QUE É POSSÍVEL IDENTIFICAR QUE EM TODAS AS CERTIDÕES O SR. ANTÔNIO É NA VERDADE A MESMA PESSOA, AO SE VERIFICAR OS DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES NAS CERTIDÕES, A EXEMPLO DA IDENTIFICAÇÃO DOS AVÓS PATERNOS NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA REQUERENTE, NA CERTIDÃO DE CASAMENTO DO SEU GENITOR E NA CERTIDÃO DE ÓBITO.

Não obstante, dada a urgência em ingressar com a presente ação e a impossibilidade de contato telefônico com o cartório responsável pelo assentamento, não foi possível conseguir a expedição de nova certidão de óbito do Sr. Antônio, motivo pelo qual instrui a presente apenas cópia e se pugna, desde já, pela expedição de ofício ao respectivo cartório para enviar certidão atualizada.

O procedimento para a retificação de assentamentos é previsto nos arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73 e se destina a corrigir erros que possam comprometer a regular prática de atos da vida civil.

No caso dos autos, o interesse na retificação de ambas as certidões fica claro a partir da leitura da correspondência enviada pelo órgão PBPREV, sendo evidente o prejuízo que a Requerente terá – bloqueio do benefício – caso o imbróglio não seja resolvido de forma rápida e eficaz.

Av. Eng. Cláudio Gouveia, 87 - Centro / João Pessoa / PB / CEP 58013-370
TEL / FAX / 33 3422 6680

WWW.CRC.ADV.BR

Página 3 de 5



CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL
ADVOGADOS

154
f

Ademais, cabe ressaltar que situações como as do caso em tela são recorrentes e construiu-se, dessa forma, um entendimento concreto na jurisprudência pátria, então, vejamos:

- RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. ERRO EM CERTIDÃO DE CASAMENTO. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. 1. A ação de retificação de registro civil é adequada para a parte obter decisão judicial determinando a alteração de dado constante em certidão de casamento. Inteligência do art. 109 da Lei 6.015/73. 2. Apelo conhecido e provido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0017212013 MA 0000426-07.2011.8.10.0120, Relator: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Data de Julgamento: 06/08/2013, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/08/2013) (grifamos).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. ERRO DE GRAFIA NO NOME DA GENITORA NA SEGUNDA VIA DA CERTIDÃO. PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. UTILIDADE DO PROVIMENTO INDEPENDENTE DA PERQUIRÇÃO ACERCA DA ORIGEM DO ERRO CARTORÁRIO, SE CONSTANTE NO ASSENTO REGISTRAL, OU SE GERADO NO ATO DE TRANSCRIÇÃO PARA A EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA. RETIFICAÇÃO DETERMINADA. MEDIDA DE ECONOMIA APROVEITAMENTO DO PROCESSO. APELO PROVIDO. (TJRS AC: 70061518692 RS, Rel. Sandra Brisolara Medeiros, J. 05/03/2015, 7ª Câmara Cível, DJ 11/03/2015) (grifamos).

APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. FÉ PÚBLICA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. ERRO DE GRAFIA NO NOME. RETIFICAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109 DA LEI 6.015/73. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Demonstrada de forma cabal a ocorrência de erro na lavratura do registro civil de nascimento, é cabível a sua retificação, com respaldo no artigo 109 da Lei 6.015/73 (TJ-RN - AC: 64878 RN 2010.006487-8, Rel. Des. Amílcar Maia, J. 16/11/2010, 1ª Câmara Cível) (grifamos).



Assim, diante da exposição fática e jurídica supra, resta cristalino que é aplicável ao presente feito o art. 109 da Lei n. 6.015/73, devendo-se, portanto, acolher o pedido e, assim, proceder à expedição dos mandados a fim de suprimir os erros apontados, restando, então, registrado o nome correto do Sr. Antônio, que é apenas Antônio de Miranda e Sá.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante a toda argumentação exposta nesta peça e com fulcro na Lei de Registros Públicos, vem a Requerente pleitear:

Av. Eng. Clóvaldo Gouveia, 87 / Centro / João Pessoa / PB / CEP 58013-570
TEL / FAX / 51 83 3222 6982

WWW.CRC.ADV.BR

Página 4 de 5



CRISPIM, RIBEIRO & CABRAL
ADVOGADOS

158
A

- a) Que o membro do Parquet intervenha neste feito, conforme determina a lei;
- b) Caso este juízo entenda ser necessário, que seja expedido ofício à PB PREV, localizada à Av. Rio Grande do Sul, S/N Bairro dos Estados CEP: 58030-020. João Pessoa – PB, para que intervenha no feito na qualidade de interessada;
- c) O deferimento do pedido, procedendo:
- A Retificação do Assentamento de Óbito do Sr. Antônio Barbosa Miranda Sá (registrado sob o n.º 56548, às fls. 74 do livro n.º 26 de Registro de Óbitos da Comarca de Salvador, Subdistrito de Santana) para que suprima o patronímico BARBOSA do nome falecido, passando a constar como falecido o Sr. Antônio de Miranda e Sá, expedindo-se o competente mandado, nos termos do art. 190, §5º da lei n. 6.015/73;



A retificação do Registro de Nascimento da Requerente, Sra. Maria Celani, (registrado às fls. 290, sob n.º 1.986 do livro n.º A-30, lavrado no Serviço Registral em Itaporanga – PB), para que faça constar o nome correto de seu genitor, qual seja o Sr. Antônio de Miranda e Sá;

- d) Fiquer, ainda, a expedição de ofício ao cartório responsável pelo assentamento de Óbito do Sr. Antônio Barbosa Miranda Sá (registrado sob o n.º 56548, às fls. 74 do livro n.º 26 de Registro de Óbitos da Comarca de Salvador, Subdistrito de Santana), a fim de que este emita nova certidão atualizada de óbito do Sr. Antônio.

Requer a produção de todos os meios de provas admitidos em direito, em especial a oitiva de testemunhas, perícias, juntada de novos documentos e todas as demais que se fizerem necessárias no curso da ação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para fins fiscais e de alçada.

Termos em que pede e espera deferimento.

João Pessoa, 26 de março de 2015.

LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO
OAB/PB 7.414

FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. SILVA
OAB/PB 11.689

ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL
OAB/PB 11.195

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87 / Centro / João Pessoa / PB / CEP 58013-570
TEL / FAX / 55 83 3222.6982

WWW.CRC.ADV.BR

Página 5 de 5






159
8

Despacho Interno

Processo nº 0008245-14
Interessado(a): MARIA CELANI
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

REMETO OS PRESENTES AUTOS À COORDENAÇÃO JURÍDICA PARA
ANÁLISE E PARECER DO PLEITO.

João Pessoa, 15 de abril de 2015.


Cláudia Cristina Patrício Pereira
Assessora Técnica
Matr. 460.203-0



160
8



NOTIFICAÇÃO/PBPREV/PROJUR/CJPREV N° 104 /2015

João Pessoa, 20 de abril do ano de 2015.

Prezado (a) Beneficiário (a),

Em que pese a resposta apresentada à notificação PBREV/GPREV/N° 117, esclarece-se que os documentos outrora juntados não justificam a alteração do nome do instituidor, assim visando a realização de uma adequada análise do seu processo de **Revisão de Pensão**, tombado sob o n° 08245-14 faz-se necessário que Vossa Senhoria encaminhe a esta Autarquia Previdenciária, no prazo de **05 dias**, a contar do recebimento da presente notificação, **documentos hábeis a justificar a alteração do nome do Sr. Antônio Barbosa de Miranda Sá para Antônio Miranda Sá**, uma vez que os documentos mencionados por Vossa Senhoria não foram capazes de elidir tal necessidade, sob pena de imediato **ANCELAMENTO** do benefício.

Informamos que a PBPrev, na cidade de João Pessoa, está situada no endereço constante no rodapé da presente e a Procuradoria Jurídica desta Autarquia é aberta ao público das **8h às 12h**, podendo ser contatada através do telefone (83) 2107.1134.

Atenciosamente,

ERIS RODRIGUES A DA SILVA
ERIS RODRIGUES A. DA SILVA
Assessor Jurídico

À Senhora
MARIA CELANI
AV. Oceania, n° 2400, Apt. 531 – Ondina Apart Hotel
Bairro: Ondina
SALVADOR - BA
CEP: 40.170-010

*Enviado 22.04.15
JG02770451 6 BR*

MSP
Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa (PB), CEP: 56030-020 - Telefone: (83) 2107-1100



161
8

NOTIFICAÇÃO/PBPREV/PROJUR/CJPREV Nº 295/2015.



João Pessoa, 14 de dezembro do ano de 2015.

Prezado(a) Beneficiário(a),

Trata-se de processo de **Revisão de Pensão**, tombado sob o nº. **008245-14**, no entanto constatou-se inconseqüências nos documentos juntados, de sorte que houve notificação para que a requerente sanasse o vício, qual seja divergência material na documentação especificamente quanto o nome do instituidor. Ocorre que até o presente momento, embora notificada a requerente não apresentou documento hábil a sanar a inconsistência apontada.

Dessa forma em respeito ao princípio da razoável duração do processo, corolário do devido processo legal, caso não pode ficar irresoluto.

Destarte, faz-se necessário que Vossa Senhoria apresente a esta Autarquia Previdenciária, no prazo **15 dias**, a contar do recebimento da presente notificação, os documentos hábeis que justifique a alteração do nome do Sr. Antônio Barbosa de Miranda Sá para Antônio Miranda Sá, sob pena de **INDEREFIM** ENTO do pleito, bem como o processo será remetido ao **Arquivo**

Informamos que a PBPrev, na cidade de João Pessoa, está situada no endereço constante do rodapé da presente e é aberta ao público das 8h às 18h, podendo ser contatada através do telefone (83) 2107.1134.

Atenciosamente,

ERIS RODRIGUES A. DA SILVA
ERIS RODRIGUES A. DA SILVA
Assessor Jurídico

Nathalya Jordanna de França Fernandes
NATHALYA JORDANNA DE FRANÇA FERNANDES
Estagiária de Direito - PBPREV

À Senhora
MARIA CELANI
Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 5000, apt. 1010
Bairro: Tambau Fiel Cabo Branco
João Pessoa - PB
CEP: 58045-000

Enviado 18-01-16
JS228724835 BR

Av. Rio Grande da Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa (PB), CEP: 58030-020 - Telefone: (83) 2107-1100



1629
8



NOTIFICAÇÃO/PBPREV/PROJUR/CJPREV N° 023/2016.

João Pessoa, 15 de fevereiro do ano de 2016.

Prezado(a) Beneficiário(a),

Trata-se de Revisão de Pensão, tombado sob o nº. 08245-14, faz-se necessário que Vossa Senhoria encaminhe a esta Autarquia Previdenciária documentos hábeis a justificar a alteração do nome do Sr. Antônio Barbosa de Miranda Sá para Antônio Miranda Sá, visto que foram constatadas incongruências nos documentos juntados.

Fora enviada, em outra oportunidade, notificação solicitando que o requerente sanasse o vício acima mencionado, porém os documentos enviados pelo requerente não foram capazes de reparar tal vício, qual seja: divergência material na documentação, especificamente quanto ao nome do instituidor.

Dessa forma, em respeito ao princípio da razoável duração do processo, corolário do Devido Processo Legal, o caso não pode ficar irresoluto.

Portanto, faz-se necessário que o documento seja encaminhado a esta Autarquia Previdenciária, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito.

Informamos que a PBPrev, na cidade de João Pessoa, está situada no endereço constante do rodapé da presente e é aberta ao público das 8h às 18h, podendo ser contatada através do telefone (83) 2107.1111.

Atenciosamente,

ERIS RODRIGUES A. DA SILVA
ERIS RODRIGUES A. DA SILVA
Assessor Jurídico

JOAO PEDRO URTIGA PEREIRA
JOAO PEDRO URTIGA PEREIRA
Estagiário de Direito - PBPREV

Ao Senhor
FELIPE RIBEIRO COSTINHO G. SILVA, advogado da Sra. MARIA CELANI
Av. Engenheiro Clodoaldo Gouveia, 87
Bairro: Centro
João Pessoa - PB
CEP: 58.013-370

Emarcado
10-03-16
JS274824903BR

Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa (PB), CEP: 58030-020 - Telefone: (83) 2107-1100





Cabral, Ribeiro, Rangel & Cavalcanti
ADVOGADOS ASSOCIADOS



163
4

AO(A) ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA PBPREV – PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Processo Adm. N.º: 0008/45-14

Requerente: MARIA CELANI

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO (Atualização do Vencimento)

MARIA CELANI, já qualificada no presente procedimento, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seus procuradores legalmente constituídos, apresentar resposta à notificação n.º 023/2016 e requerer a juntada da certidão em anexo (DOC. 01).

Trata-se de procedimento de Revisão de Pensão, *supra* identificado, no qual se requer a correção do nome do pai da beneficiária, ora petionária, de Antônio Barbosa de Miranda Sá para Antônio Miranda Sá.

Ocorre que foi constatado equívoco nos documentos do Sr. Antônio Miranda Sá, de forma que foi necessário o ajuizamento da Ação de Retificação de Registro Civil, proc. n.º 0009397-81.2015.815.2001, a fim de corrigir a imprecisão.

Todavia, esta Autarquia Previdenciária requereu, por meio da notificação n.º 023/2016, a apresentação dos documentos hábeis a justificar a alteração no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pleito.

Contudo, elucida-se que, consoante certidão em anexo (DOC. 01), lavrada pelo juízo da Vara de Feitos Especiais da Capital, o entrave consiste na inércia do Cartório de Registro Civil de Caiçara-PB, o qual, em mais de uma oportunidade, não respondeu aos ofícios que requisitaram o Registro de Nascimento do Sr. Antônio. Assim, oficiou-se a Corregedoria para proceder às medidas cabíveis.

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87
Centro, João Pessoa - PB
CEP: 58013-370

Página 1 de 2

+55 83 3222-6989
contato@erc.adv.br
www.erc.adv.br





Cabral, Ribeiro, Rangel & Cavalcanti
ADVOCADOS ASSOCIADOS



164
7

Portanto, conforme explanado, vislumbra-se que a requerente mantém pleno interesse na questão, entretanto, não há alternativa senão aguardar a atuação jurisdicional para regularizar a situação.

Isto posto, requer-se a suspensão do processo administrativo até o julgamento da ação judicial acima mencionada.

Termos em que pede e espera deferimento,

João Pessoa, 01 de março de 2016.

FELIPE RIBEIRO COUTINHO G. SILVA
OAB/PB 11.683

ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL
OAB/PB 11.195

TARCÍSIO BARBOSA FARIAS DE MELO
Acadêmico de Direito

Av. Eng. Clodoaldo Gouveia, 87
Centro, João Pessoa - PB
CEP: 58013-370

Página 2 de 2

+55 83 3222-6989
contato@crc.adv.br
www.crc.adv.br



165
d

Poder Judiciário
Estado da Paraíba
TJPA DE FEITOS ESPECIAIS
Rua Des. Manoel Moura, Centro
Av. João Machado, s/nº - Centro
João Pessoa - PB, Fone: 3298-2524

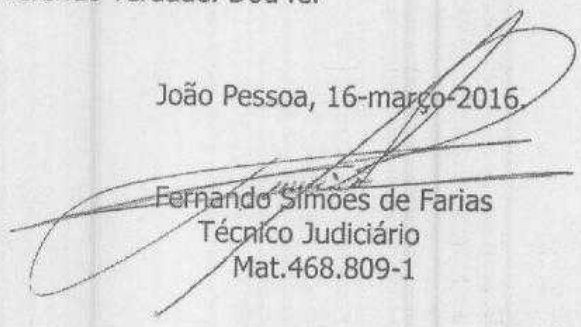
ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Juízo de Direito da Vara de Feitos Especiais
Juiz: Romero Carneiro Feltus
Av. João Machado, s/nº - centro
Fone: Cartório: 3298-2524. www.tjpb.jus.br



C e r t i d ã o

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que revendo os autos da Ação de Retificação de Registro Civil, processo de nº 0009397-81-2015-815-2001, promovida por MARIA CELANI, constatei que, foi distribuído a este cartório o presente processo em 26/03/2015, cujo o pedido é a retificação do assentamento de óbito do Sr. ANTÔNIO BARBOSA MIRANDA SÁ para que conste o nome de Antônio de Miranda e Sá, bem como, a retificação do registro de nascimento da autora, para constar o nome correto do seu genitor, acima mencionado. Tendo sido realizada audiência no dia 16/06/2015, o MM. juiz suspendeu o curso do processo para que fosse oficiado ao Cartório de Registro Civil da Cidade de Caiçara-PB, afim que fornecesse o Registro de Nascimento do pai requerente. Oficiado em duas oportunidades o cartório nada respondeu, diante destes fatos foi oficiado a Corregedoria em 15/02/2016, para as providencias necessárias. O referido verdade. Dou fé.

João Pessoa, 16-março-2016


Fernando Simões de Farias
Técnico Judiciário
Mat.468.809-1





166
8

PARECER N.º 209-16
PROCESSO N.º 1245-14
ASSUNTO: Revisão de Pensão
REQUERENTE: MARIA CELANI

Trata-se de requerimento de **REVISÃO DE PENSÃO** formulado por **MARIA CELANI**, CPF N.º. 109.097.964-91, beneficiária da pensão, matrícula n.º. 967.686-4, benefício que recebe na condição de filha inválida.

Destarte, a requerente é filha do Sr. **ANTONIO MIRANDA SÁ**, consoante documento de identificação acostados ao feito.

Ocorre que o instituído do benefício foi na verdade o Sr. Antônio Barbosa de Miranda Sá.

Passa-se a fundamentar.

Da mera comparação dos nomes vê-se que não é necessariamente a mesma pessoa. O que enseja a dúvida a respeito da legitimidade da pensionista quanto a percepção do benefício.

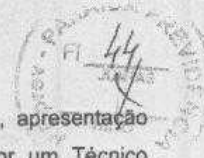
Pois bem, a divergência entre o nome do instituidor da pensão e nome que consta nos documento como sendo genitor da pensionista (**ANTONIO MIRANDA SÁ** > **ANTÔNIO BARBOSA DE MIRANDA SÁ**) relevam que há a possibilidade de que requerente esteja percebendo benefício a qual não faz jus, fato que não pode ser admitido pela administração pública por violar todos os preceitos de legalidade.

Instada a se manifestar para esclarecer porque o nome do seu pai é diferente do nome do instituidor do benefício quando na verdade a mesma percebe a pensão na condição de filha, a requerente não ofertou justificativa plausível.



PBprev
PARAIBA PREVIDÊNCIA

Procuradoria Jurídica
Coordenação Jurídica Previdenciária



164
0

Em resposta a Sr. Maria Celani, por seus advogados, apresentação petição de justificação, bem como uma certidão expedida por um Técnico Judiciário, dando conta de a mesma intentou Ação de Retificação de Registro Civil, processo n°. 0009397-81.2015.815.2001, o qual ainda está sem resolução.

Cumprindo-se a salientar que o pedido de Revisão de Pensão ora em destaque foi protocolizado em 05/09/2014, bem assim a requerente foi notificada a primeira vez em 20/02/2015 (NOTIFICAÇÃO/PBPREV/GPREV/N°. 117/15). Ato contínuo a PBPREV enviou diversas notificações, considerando o endereço fornecido pela requerente, conforme 37 a 39.

Destarte a primazia do devido processo legal com todos os seus consectários, incluindo a celeridade e a razoável duração do processo, deve pautar a atuação da administração pública, haja vista a dicção do caput do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

Nesse contexto, em que pese os argumentos lançados na petição de fls. 40 e 41, o presente processo não pode ficar sobrestado por período indefinido, até porque já se considera demasiado seu tempo de tramitação, devendo ser dado deslinde ao caso de acordo com o que consta dos autos.

Quanto ao fato de não haver comprovação de que existe legitimidade na percepção do benefício, o que se ficar comprovado poderá ensejar a responsabilização de quem percebeu o benefício de forma irregular, endente-se que deva ser instado o Ministério Público da Paraíba, dando-lhe conhecimento do caso para que adote as providências que julgar necessárias.

Isto posto com fulcro no art. 4º, caput, da Lei Estadual n° 7.517/03, c/c art. 37 da CF, opta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de revisão de pensão, bem como abertura de procedimento com fito de dá conhecimento ao MP.

Av. Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa (PB), CEP: 58030-020 - Telefone: (83) 2107-1100



168
9

PBprev

PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Procuradoria Jurídica

Coordenação Jurídica Previdenciária

Remeta-se à autoridade máxima da PBPREV – Paraíba Previdência – art. 11, inciso I e II, da Lei retro, para homologação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 14 de abril do ano de 2016.



ERIS RODRIGUES A DA SILVA
ERIS RODRIGUES A. DA SILVA
Assessor Jurídico

JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO
JOVELINO CAROLINO DELGADO NETO
Procurador Chefe

**HOMOLOGO O PARECER.
ENCAMINHE-SE O PROCESSO À GERÊNCIA DE
PREVIDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.**

YURI SIMPSON LOBATO
YURI SIMPSON LOBATO
Presidente da PBPREV



169

de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e art. 34, caput, da Lei nº 5.761/1983.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0002

O Presidente da PBPREV, no uso das atribuições conferidas no disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517/2003, de 30 de dezembro de 2003 e com o Processo 2243-16,

RESOLVE: Tomar em conta a Resenha Relacionada "a pedido" - nº Sargento PM JORDÃO SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 514.953-3, contida no disposto no art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18/1998, e no art. 88, incisos I e III, caput, da Lei nº 3.069/1997; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1996, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e art. 34, caput, da Lei nº 5.761/1983.

J.ão Pessoa, 22 de abril de 2016.

Yves Simpson Lobato Presidente da PBPREV

Resenha PBPREV/GP/Nº 141-2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU (ou) PROCESSOU (s) abaixo relacionados (s):

Table with 5 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria Nº, and Fundamentação Legal. Lists various administrative processes and names.

J.ão Pessoa, 26 de abril de 2016.

Resenha PBPREV/GP/Nº 143-2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU (ou) PROCESSOU (s) abaixo relacionados (s):

Table with 5 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria Nº, and Fundamentação Legal. Lists administrative processes.

J.ão Pessoa, 26 de abril de 2016.

Resenha PBPREV/GP/Nº 145-2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU (ou) PROCESSOU (s) abaixo relacionados (s):

Table with 5 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria Nº, and Fundamentação Legal. Lists administrative processes.

J.ão Pessoa, 26 de abril de 2016.

RESENHA PBPREV/GP/Nº 142-2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU (ou) PROCESSOU (s) ACESSAÇÃO POR TERMO DE CONTRATO, abaixo relacionados (s):

Table with 5 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria Nº, and Fundamentação Legal. Lists administrative processes.

J.ão Pessoa, 26 de abril de 2016.

Table with 5 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria Nº, and Fundamentação Legal. Lists administrative processes.

J.ão Pessoa, 26 de abril de 2016.

Resenha PBPREV/GP/Nº 214-2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU (ou) PROCESSOU (s) abaixo relacionados (s):

Table with 5 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria Nº, and Fundamentação Legal. Lists administrative processes.

J.ão Pessoa, 26 de abril de 2016.

Resenha PBPREV/GP/Nº 216-2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU (ou) PROCESSOU (s) abaixo relacionados (s):

Table with 5 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria Nº, and Fundamentação Legal. Lists administrative processes.

J.ão Pessoa, 26 de abril de 2016.

RESENHA PBPREV/GP/Nº 242-2016

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU (ou) PROCESSOU (s) ACESSAÇÃO POR TERMO DE CONTRATO, abaixo relacionados (s):

Table with 5 columns: Processo, Nome, Matrícula, Portaria Nº, and Fundamentação Legal. Lists administrative processes.

J.ão Pessoa, 26 de abril de 2016.

Yves Simpson Lobato Presidente da PBPREV



VISTA

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de
Feltos Especiais Abro Vista destes autos ao
Representante do Ministério Público
João Pessoa, 05 de 05 de 2014



Peritista Técnico



MM Juiz

170
/

Analisando os autos, encontramos várias divergências, o que nos leva a crer que o falecido possuía dois registros de nascimento.

Explicamos.

Na certidão de casamento, fls. 15, consta o nome do nubente como sendo Antonio de Miranda e Sá, nascido em 10/05/1902, filho de Francisco Barbosa de Miranda e Gracinda da Costa Miranda, mesmos dados da certidão de nascimento, às fls. 29, que está datada de abril de 1928, a qual se encontrava nos autos da habilitação de casamento, exceto o sobrenome do genitor, que aparece Miranda e Sá. Nessa certidão de nascimento dá apenas para ver o número das folhas, qual seja 134.

Já na certidão de nascimento enviada pelo SRCPN de Caiçara- fls. 46, consta como nascido em 10/05/1899, filho de Francisco Barboza de Miranda e Sá e Gracinda da Costa Miranda, registro nº 175, folha 249, e lavrado em 05/06/1922, onde não consta a averbação do casamento.

Oficiado, o SRCPN informa que o registro na folha 134 está em nome de ALDA, consoante ofício fl. 114.

Isto posto, a fim de verificar a duplicidade, opinamos seja oficiado ao SRCPN competente, anexando a cópia das certidões de fls. 29 e 46, bem como desta cota ministerial, para que esclareça se há dois registros em nome de Antonio, no prazo de 10 dias.

Em, 23/05/17

Tatjana Lemos
Promotora de Justiça

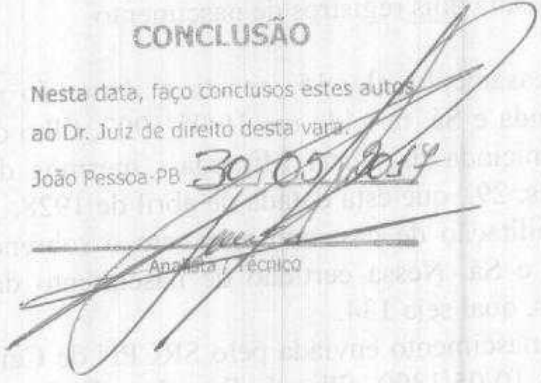


CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos

ao Dr. Juiz de direito desta vara

João Pessoa-PB 30/05/2017



Analista Técnico



Proc. 00009397-81.2015.815.2001

144
6

R. Hoje.
Vistos, etc.

Como requer o MP.
Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de maio de 2017.



Juiz de Direito
Gabriella de Brito Lyra L. Nobrega
Juiza de Direito





142
8

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
VARA DE FEITOS ESPECIAIS
JUIZ TITULAR: ROMERO CARNEIRO FEITOSA
CHEFE DE CARTÓRIO: ARNAUD FERREIRA DA SILVA FILHO
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N - 7º ANDAR - JAGUARIBE
58.013-520 - JOÃO PESSOA PB - TELEFONE: (83) 3208-2524

Ofício nº 0724/2017/VFE

João Pessoa, 01 de junho de 2017.


A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Caiçara - PB

Senhor(a) Oficial(a),

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de Feitos Especiais de João Pessoa, solicito a Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de informar a este juízo e a douda promotoria de justiça, no prazo de 10(dez) dias, se o Sr. ANTONIO DE MIRANDA SÁ, tem dois registro em seu nome, registrado neste cartório. Cuja cópias seguem em anexo.

Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil nº 0009397-81.2015.815.2001 (favor informar esse número ao responder), requerida por Maria Celani, em tramitação nesta vara.

Atenciosamente,


Fernando Simões de Farias
Técnico Judiciário
Mat. 468.809-1.





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 14/06/2017 às 15:44

143
7

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81520171756306

Documento: of. Caiçara.pdf

Remetente: Vara de Feitos Especiais de João Pessoa (Fernando Simoes de Farias)

Destinatário: c) 07.001-1 - Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município e Sede da Comarca de Caiçara (TJPB)

Data de Envio: 14/06/2017 15:36:39

Assunto: Solicitação do MP., no que se refere a existência de dois registros.



JUNTADA

Junto a estes autos Ofício em

frente. Dou fé.

João Pessoa, 04 de 08 de 2017

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CAIÇARA
SERVIÇO REGISTRAL CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ISMAEL DA COSTA.
Nascimento, Casamento, Óbito, Interdição e Tutela.
Rua – Francisco Carneiro nº 111- Centro – Caiçara PB – CEP 58253-000

174
d

Ofício Nº.89 /17

Caiçara PB 20 de junho de 2017

Ao Sr. Técnico Judiciário
Fernando Simões de Farias

Em resposta ao ofício nº 0724/2017/VFE, referente ao processo nº 0009397-81.2015.815.2001, informo a este juízo que:

As buscas referentes a certidão de nascimento do Sr. ANTONIO DE MIRANDA SÁ foram iniciadas a partir do livro nº 02 deste Serviço Registral, com data de abertura no ano de 1911, onde foi localizado o termo de assentamento nº 175, feito as folhas nº 249, lavrado em 05/06/1922 por declaração do próprio registrando.

Que o livro inicial deste Serviço Registral nº 01, com data de abertura no ano de 1888, encontra-se em estado de decomposição pela ação do tempo, sendo impossível realizar buscas ou conferências. (foto em anexo)

Ressalto que diante da má qualidade da xerox enviada em anexo pelo referido ofício, na qual não é possível identificar o livro e só apenas as folhas 134, e as informações já fornecidas anteriormente por este Serviço Registral, sendo possível afirmar apenas os dados referentes a certidão já enviada de nº 175, folhas 249, livro nº 02.

Atenciosamente

Sandra Maria Carneiro de Carvalho
Sandra Maria Carneiro de Carvalho
Oficiala do Registro Civil

Sr. Fernando Simões de Farias
Técnico Judiciário
Feitos Especiais



145
4



VISTA

De ordem do MM. Juiz de Direito da Vara de
Feltos Especiais Abro Vista destes autos ao
Representante do Ministério Público
João Pessoa, 09 de 08 de 2019


Analista Técnico





Estado da Paraíba
Ministério Público
VARA DE FEITOS ESPECIAIS

JOÃO PESSOA - PB

PROCESSO Nº 0009397-81.2015.815.2001


MM. Juiz,

Instado a se pronunciar, manifesta-se o Ministério Público seja oficiado ao Cartório de Registro Civil de Caiçara - PB, para que proceda buscas nos livros que constam os registros de abril de 1928, data em que foi emitida certidão consoante fls. 29.

Bem como, oficie ao RCSRPN de Guarabira - PB, para que informe se há possibilidade de indicar o livro em que foi feito o registro de nascimento do nubente, pois a certidão (fls. 29) que nos foi encaminhada através do ofício 093/2015, está parcialmente ilegível.

Outrossim, seja oficiado a PBprev para juntar os documentos pessoais existentes no cadastro do seu ex-servidor, Antonio Barboza de Miranda e Sá.

João Pessoa, 29 de agosto de 2017

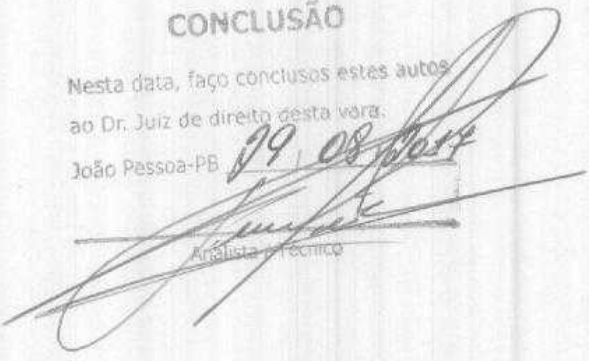

Gláucia da Silva Campos Porpino
Promotora de Justiça



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos
ao Dr. Juiz de direito desta vara.
João Pessoa-PB

09/08/2019



Analista Técnico

